

Edital 4/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
4/2024	180204-ESP-5. GRUPAMENTO DE BOMBEIROS (5.GB)	GUILHERME CALCHI RODRIGUES	18/10/2024 16:27 (v 4.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		057.00464019/2024-92

1. Do objeto

5º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS - UASG 180204

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5ºGB - 004/2024

Processo Administrativo nº 057.00464019/2024-92

Torna-se público que o 5º Grupamento de Bombeiros, por meio da Seção de UGE/Finanças, sediado a Avenida Mariana Ubaldina do Espírito Santo, 731 – Bairro Macedo – Guarulhos/SP – CEP 07197-000 realizará licitação,na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA,nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a Aquisição de bens comuns destinados a subsidiar as atividades operacionais do 5º Grupamento de Bombeiros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. Do registro de preços

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. Foi feita uma pesquisa e não encontrado atas de registro de preço que fossem úteis para esta contratação.

3. Da participação na licitação

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015 nos casos aplicáveis.

3.5.1. Para os itens a participação é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021 (se admitida a participação de cooperativas neste item 3), nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.5.1.1. O tratamento favorecido a que se refere a subdivisão acima fica limitado às microempresas, às empresas de pequeno porte e às cooperativas (se admitida a participação de cooperativas) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- 3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.8. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.14. Não poderão disputar esta licitação sociedades cooperativas, tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 5º da Lei nº 12.690, de 2012.

4. Da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.1 deste Edital.

4.4.. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1.a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. Do preenchimento da proposta

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo especificado na documentação que constitui Anexo deste Edital.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.7.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, caput, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.7.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9.1. Caso seja definido no início deste Edital o critério de julgamento por maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos na subdivisão acima.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. Da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação ocorrerá automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Caso seja definido no item 4.1 que a fase de habilitação antecede a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances deverá ser de R\$ 5,00 (cinco reais)

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.

6.11. Caso seja adotado o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos.

6.11.2. A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos, sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação.

6.11.3. Não havendo novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à segunda for de pelo menos 5%, o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta para definir as demais colocações.

6.11.5. Após o reinício, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. No modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após isso, haverá um aviso de fechamento iminente, e o sistema encerrará automaticamente a recepção de lances em até 10 (dez) minutos, de forma aleatória.

6.12.2. Após o término da etapa aberta, o sistema permitirá um lance final e fechado para os licitantes com ofertas até 10% superiores à menor proposta.

6.12.3. O licitante poderá manter seu último lance ou ofertar um melhor na etapa final.

6.12.4. Se houver menos de três ofertas nas condições acima, os licitantes subsequentes poderão participar da etapa fechada.

6.12.5. Após o encerramento, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de valores.

6.13. No modo de disputa "fechado e aberto", participarão da etapa aberta apenas os licitantes com propostas até 10% superiores/inferiores à menor proposta.

6.13.1. Se não houver pelo menos três propostas nas condições acima, os licitantes com as três melhores propostas poderão ofertar novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances terá duração de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente se houver lances nos últimos 2 (dois) minutos.

6.13.3. A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos, ocorrendo sucessivamente sempre que houver lances.

6.13.4. Não havendo novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à segunda for de pelo menos 5%, o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta para definir as demais colocações.

6.13.6. Após o reinício, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido primeiro.

6.16. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o pregoeiro durante a etapa competitiva, o sistema eletrônico permanecerá acessível para recepção dos lances.

6.18. Se a desconexão do sistema persistir por mais de 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensão e reiniciada após 24 (vinte e quatro) horas.

6.19. Se o licitante não apresentar lances, concorrerá com o valor da proposta inicial.

6.20. Nos itens não exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte, será verificado automaticamente, junto à Receita Federal, o porte empresarial.

6.20.1. As propostas dessas empresas que estiverem até 5% acima da melhor proposta serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada terá o direito de encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à primeira colocada.

6.20.3. Caso a empresa desista, outras empresas nesse intervalo serão convocadas para apresentar ofertas.

6.20.4. Em caso de equivalência de valores, será realizado sorteio entre as empresas.

6.21. O empate ocorrerá entre propostas iguais ou lances finais do modo de disputa "aberto e fechado".

6.21.1. Havendo empate, os critérios serão:

- Disputa final entre os empatados;
- Avaliação de desempenho prévio;
- Ações de equidade entre homens e mulheres;
- Programa de integridade.

6.21.2. Persistindo o empate, a preferência será dada a:

- Empresas do Estado de São Paulo;
- Empresas brasileiras;
- Empresas que investem em pesquisa e tecnologia no Brasil;
- Empresas que pratiquem mitigação ambiental.

6.22. Se a proposta do primeiro colocado estiver acima do preço máximo, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

6.23. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. Da fase de julgamento

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.10.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante*.

7.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.11. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. Da fase da habilitação

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

8.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 05 horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos

de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

8.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. Da ata de registro de preços

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

10. Da formação do cadastro de reserva

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. A disciplina deste item 10 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

11. Dos recursos

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.gov.br/compras.

12. Das infrações administrativas e sanções

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.5.4. deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra este Edital; ou

12.1.5.5. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra em desacordo com as especificações do Edital;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação ou a ata de registro de preço (caso o item 1 defina licitação para registro de preços) no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.10.3. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013. 12.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida; 1

2.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção de multa será aplicada após regular processo administrativo, e calculada com observância dos seguintes parâmetros:

12.4.1. Multa Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.4.2. O atraso superior a 30 dias, injustificáveis, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4.3. Multa Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, de 15% a 30% do valor do Contrato.

12.4.4. Multa Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 12.1.3, de 25% a 30% do valor do Contrato.

12.4.5. Para infração descrita no subitem 12.1.2, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.

12.4.6. Para infrações descritas nos subitens 12.1.4 a 12.1.6, a multa será de 2% a 10% do valor do Contrato.

12.4.7. Para infrações descritas no subitem 12.1.7, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

12.4.8. Para a infração descrita no subitem 12.1.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

12.6. Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação ou assinar a ata de registro de preços (caso o item 1 defina licitação para registro de preços) no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

12.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

13. Da impugnação do edital e do pedido de esclarecimento

13.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: www.gov.br/compras.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

13.8. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.9. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.10. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.11. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

13.12. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. Das disposições gerais

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://cbaplang.corpodebombeiros.sp.gov.br/InternetCB/#/Licitacoes>.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

14.11.2. ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar;

14.11.3. ANEXO III - Modelo referente a planilha de proposta;

14.11.4. ANEXO IV - Minuta de Nota de Empenho;

14.11.4. ANEXO V - Modelo de declarações para habilitação;

14.11.5. ANEXO VI - Parecer jurídico - Parecer referencial Pregão eletrônico.

Guarulhos, 16 de outubro de 2024

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

GUILHERME CALCHI RODRIGUES

Ch UGE



Assinou eletronicamente em 18/10/2024 às 16:25:08.

ALEXSANDRO COSTA VIEIRA DA SILVA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 18/10/2024 às 16:27:19.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ANEXO I - Termo de Referencia 14-2024 - Assinado.pdf (2.43 MB)
- Anexo II - ANEXO II - Estudo Tecnico preliminar 05-2024 assinado.pdf (97.36 KB)
- Anexo III - ANEXO III - Planilha de Propostas.pdf (184.33 KB)
- Anexo IV - ANEXO IV - Minuta de Nota de Empenho.pdf (321.86 KB)
- Anexo V - ANEXO V - Declaracoes.pdf (181.39 KB)
- Anexo VI - ANEXO VI - Parecer Rerefencial CJPM n. 32024.pdf (347.66 KB)

**Anexo I - ANEXO I - Termo de Referencia 14-2024 -
Assinado.pdf**

Termo de Referência 14/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
14/2024	180204-ESP-5. GRUPAMENTO DE BOMBEIROS (5.GB)	GUILHERME CALCHI RODRIGUES	18/10/2024 16:23 (v 2.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		057.00464019/2024-92

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de materiais de salvamento para uso operacional do 5º Grupamento de Bombeiros do Estado de São Paulo, visando a melhoria do atendimento à população e segurança dos operadores, sendo assim, é importantíssimo que os materiais fornecidos atendam aos padrões de qualidade e praticidade exigidos nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Especificação dos materiais

Item	Especificação do material	Unid.	Qtd.
	CADEIRA DE SEGURANÇA PARA SALVAMENTO EM ALTURA NFPA CLASSE III: Confeccionada em poliéster/poliamida com construção dorsal ultra envolvente e modelo de segurança classe III; Deverá ser construída em uma única peça em forma de “X” com fivela ajustável para a cintura, pernas e ombros; Com fivelas automáticas do tipo Fast para ajuste simples e rápido nas pernas e um dos ombros; As alças, perneiras e cintura deverão ser confeccionadas em espuma almofadada respirável; Pesando no máximo 3,0 Kg; Constituída de no mínimo 5 pontos de fixação do tipo frontal, dorsal e lateral, confeccionado em alumínio nos formatos em delta, semi círculo ou redondo e equipada com no mínimo 06 (seis) porta materiais; Na parte peitoral da cadeira de segurança, deverá possuir um ascensor para corda de 8 a 13 mm. Medidas e Quantidades: <u>Deverá ser fornecida 4 unidades de tamanho 0 e 10 Unidades de tamanho 1</u> Tamanho 0: Circunferência aproximada da cintura: 650/800 mm; Circunferência aproximada das perneiras: 440/590 mm; Atura aproximada de 1600/1800 mm. Tamanho 1: Circunferência aproximada da cintura: 700/930 mm; Circunferência aproximada das perneiras: 470/620 mm; Atura aproximada de 1650/1850 mm. CERTIFICAÇÃO Deverá ser certificada de acordo com NFPA 2500 classe III, ANSI Z359.11, CSA Z259.10 em suas edições mais atualizadas; A certificação deve se dar por Organismo de Certificação de		

01	Produtos, devidamente acreditado no escopo por órgão signatário do acordo de reconhecimento multilateral (Multilateral Recognition Arrangement – MLA) do International Accreditation Forum (IAF) ou do International Laboratory Accreditation Cooperation (ILAC), devidamente credenciado pela NFPA; Deverá ser certificada de acordo com a CE EN 564, CE EN 358, CE EN 813 e CE EN 12841 Tipo B, em sua edição mais atualizada; A certificação deve se dar através da CE (conformidade europeia) e aprovada por Laboratório Credenciado na Comissão Europeia para certificação de produtos com condições e requisitos aplicáveis a Norma Europeia; Para garantir que o produto entregue atenda plenamente às exigências fixadas na norma de referência, a comprovação da certificação deverá ocorrer como condição para assinatura do contrato ou instrumento equivalente. EMBALAGEM E ETIQUETA O material deverá ser embalado individualmente e acondicionado em caixa de papelão resistente; Cada caixa deverá conter os dados previstos no artigo 31 da Lei nº 8.078/90 inclusive informações do fabricante e/ou fornecedor com quantidade e ano do fornecimento. GARANTIA O objeto desta licitação deverá contar com garantia pelo período mínimo de 12 (doze) meses a partir do recebimento definitivo do objeto pela Administração, constituindo-se em obrigação acessória da contratada a substituição do bem defeituoso ou o reparo de vícios de qualidade, visando ao pleno reestabelecimento de sua funcionalidade, excluindo-se desta obrigação danos decorrentes de mau uso ou de desgaste natural; O acionamento desta obrigação acessória ocorrerá por meio de notificação escrita por parte da contratante, que estabelecerá o prazo de até 30 (trinta) dias para substituir ou reparar o objeto que apresentar falhas ou defeitos, ou, caso necessário, estabelecerá prazo superior; No caso de a contratada deixar de substituir ou reparar o objeto que apresentar falhas ou defeitos, durante o período de garantia contratual, ensejará a aplicação de multa no valor de 20% calculada sobre o valor do bem ou serviço. Nos casos em que o objeto da contratação for formado por parcelas ou objetos individualizáveis, cada qual com uso independente e coberto por garantia e assistência técnica também distintas, o valor da multa a ser imposta decorrente da inércia de solução da contratada incidirá somente sobre o valor desta parcela. PRESCRIÇÕES DIVERSAS A descrição do item SIAFISICO ou Compras.sp, indicada nos autos do processo e utilizada na Oferta de Compra e, ao término da licitação, na Nota de Empenho, é mera referência, devendo ser observada a descrição integral do objeto.	Und	14
02	CORDA ESTÁTICA/SEMIESTÁTICA de 11 mm: Confeccionada em poliamida com construção em Kernmantle, do tipo dinâmica simples, deverá possuir carga de ruptura de no mínimo 32kN, em rolo de 100 (cem) ou 200 (duzentos) metros. Deverá ser certificada de acordo com NFPA 2500 Technical Use, em sua edição mais atualizada, a certificação deve se dar por Organismo de Certificação de Produtos, devidamente acreditado no escopo por órgão signatário do acordo de reconhecimento multilateral (Multilateral Recognition Arrangement – MLA) do International Accreditation Forum (IAF) ou do International Laboratory Accreditation Cooperation (ILAC), devidamente credenciado pela NFPA. Deverá conter os dados previstos no artigo 31 da Lei nº 8.078/90 inclusive informações do fabricante e/ou fornecedor com quantidade e ano do fornecimento. Deverá contar com garantia pelo período mínimo de 12 (doze) meses a partir do recebimento definitivo do objeto pela Administração. A descrição do item SIAFISICO ou Compras.sp, indicada nos autos do processo e utilizada na Oferta de Compra e, ao término da licitação, na Nota de Empenho, é mera referência, devendo ser observada a descrição integral do objeto.	Metro	500
	DESCENSOR DE SALVAMENTO PARA CORDAS COM COMPATIBILIDADE MÍNIMA DE 11 MM:		

03	O equipamento deve ser confeccionado em aço e alumínio na estrutura principal e ser do tipo autoblocante, com alavanca de acionamento e função anti-pânico. Sua resistência mínima deve ser de 12 kN, compatível com cordas de 11 mm, e deve possuir uma trava do tipo came com mordente anti-erro. Além disso, o peso máximo permitido é de 650 gramas. O produto deverá ser certificado conforme as normas CE EN 341 e CE EN 12841 Tipo C, em sua versão mais atualizada. A certificação deve ser realizada por meio da CE (conformidade europeia), aprovada por um laboratório credenciado pela Comissão Europeia. Também deverá ser certificada conforme as normas NFPA 2500 e ANSI Z359.4, sendo a certificação conduzida por um Organismo de Certificação de Produtos acreditado, conforme o escopo de órgãos reconhecidos pelo acordo Multilateral Recognition Arrangement (MLA) do International Accreditation Forum (IAF) ou do International Laboratory Accreditation Cooperation (ILAC), devidamente credenciado pela NFPA. A comprovação da certificação será exigida como condição para a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, garantindo que o produto atenda plenamente às exigências estabelecidas. Quanto à embalagem, o material deverá ser embalado individualmente e acondicionado em caixa de papelão resistente. Cada caixa deve conter os dados previstos no artigo 31 da Lei nº 8.078/90, incluindo informações do fabricante e/ou fornecedor, com quantidade e ano do fornecimento. O objeto desta licitação deverá contar com garantia mínima de 12 meses a partir do recebimento definitivo do produto pela Administração. A contratada terá a obrigação de substituir o bem defeituoso ou reparar os vícios de qualidade, restabelecendo sua funcionalidade, excetuando-se danos decorrentes de mau uso ou desgaste natural. Caso seja necessária a substituição ou reparo, a contratante notificará a contratada, que terá até 30 dias para realizar o serviço ou prazo superior, se necessário. Se a contratada não cumprir essa obrigação durante o período de garantia, será aplicada uma multa de 20% sobre o valor do bem ou serviço. Nos casos em que o objeto for composto por parcelas individualizáveis, a multa será calculada com base no valor da parcela afetada. A descrição do item SIAFISICO ou Compras.sp, indicada nos autos do processo e utilizada na Oferta de Compra e, ao término da licitação, na Nota de Empenho, é mera referência, devendo ser observada a descrição integral do objeto.	UND	05
04	TRAVA-QUEDAS COMPLETO PARA SALVAMENTO: O equipamento deve ser confeccionado no corpo principal em alumínio, aço e nylon. A cinta absorvedora será feita de nylon e poliéster, com a conexão entre o corpo principal e a cinta absorvedora através de um braço parafusado, dispensando o uso de mosquetões. O dispositivo deverá ser compatível com cordas de 10 mm a 13 mm, e o sistema principal de trava na corda de trabalho deverá ser confeccionado em aço, com micro dentes. O peso do corpo principal não deve exceder 450 g, e o da cinta absorvedora não deverá ser superior a 250 g. O comprimento da cinta absorvedora, quando fechada para uso, deverá ser de no mínimo 30 cm e no máximo 50 cm. A zona livre de queda deverá ser de no máximo 3,00 m, com a cinta absorvedora totalmente estendida, excluindo-se a altura da queda do operador. O corpo principal deverá ser certificado de acordo com as normas ANSI Z359.15, CE EN 12841 Tipo A e CE EN 353-2, em suas edições mais atualizadas. A certificação EN deverá ser obtida por meio da CE (conformidade europeia) e aprovada por laboratório credenciado pela Comissão Europeia para certificação de produtos de acordo com as condições e requisitos aplicáveis às normas europeias. A certificação ANSI deverá ser realizada por um Organismo de Certificação de Produtos, devidamente acreditado no escopo por órgão signatário do acordo de reconhecimento multilateral (Multilateral Recognition Arrangement – MLA) do International Accreditation Forum (IAF). A cinta absorvedora deverá ser certificada conforme as normas CE EN 355 e ANSI Z359.13, em suas edições mais recentes, e a certificação deverá seguir os mesmos procedimentos descritos para o corpo principal. Para garantir que o produto entregue atenda plenamente às exigências estabelecidas, a comprovação da certificação será condição para a assinatura do contrato ou instrumento equivalente.	UND	04

	O material deverá ser embalado individualmente e acondicionado em caixa de papelão resistente. Cada caixa deverá conter os dados exigidos pelo artigo 31 da Lei nº 8.078/90, incluindo informações do fabricante e/ou fornecedor, com quantidade e ano do fornecimento. O objeto desta licitação deverá contar com garantia mínima de 12 meses a partir do recebimento definitivo pela Administração. A contratada deverá substituir o bem defeituoso ou reparar eventuais vícios de qualidade para restabelecer sua funcionalidade, excluindo-se dessa obrigação os danos decorrentes de mau uso ou desgaste natural. A contratante notificará a contratada por escrito caso haja necessidade de acionar essa garantia, estipulando um prazo de até 30 dias para substituição ou reparo, ou prazo superior se necessário. Caso a contratada não cumpra essa obrigação durante o período de garantia, será aplicada uma multa de 20% sobre o valor do bem ou serviço. Nos casos em que o objeto da contratação for composto por parcelas individualizáveis, o valor da multa será calculado com base no valor da parcela correspondente. A descrição do item SIAFISICO ou Compras.sp, indicada nos autos do processo e utilizada na Oferta de Compra e, ao término da licitação, na Nota de Empenho, é mera referência, devendo ser observada a descrição integral do objeto.		
05	POLIA DUPLA: O equipamento deve ser confeccionado em aço e alumínio com base chata, do tipo dupla, com eixo único, duas placas laterais oscilantes, uma central e duas roldanas paralelas. Deverá possuir rolamento integrado e selado, com resistência mínima de 36 kN e compatibilidade para cordas de até 13 mm, pesando no máximo 500 gramas, e com uma eficiência mínima de 95%. O equipamento deverá ser certificado de acordo com a norma CE EN 12278, em sua edição mais atualizada, e a certificação deverá ser obtida através da CE (conformidade europeia), aprovada por laboratório credenciado na Comissão Europeia para a certificação de produtos que atendam às condições e requisitos aplicáveis à norma europeia. Também deverá ser certificado conforme a norma NFPA 2500 General Use, em sua edição mais atualizada, sendo que a certificação deve ser realizada por um Organismo de Certificação de Produtos, devidamente acreditado no escopo por órgão signatário do acordo de reconhecimento multilateral (Multilateral Recognition Arrangement – MLA) do International Accreditation Forum (IAF) ou do International Laboratory Accreditation Cooperation (ILAC), devidamente credenciado pela NFPA. Para garantir que o produto entregue atenda plenamente às exigências fixadas nas normas de referência, a comprovação da certificação deverá ocorrer como condição para a assinatura do contrato ou instrumento equivalente. O material deverá ser embalado individualmente e acondicionado em caixa de papelão resistente, e cada caixa deverá conter os dados previstos no artigo 31 da Lei nº 8.078/90, incluindo informações do fabricante e/ou fornecedor, com a quantidade e o ano do fornecimento. O objeto desta licitação deverá contar com garantia mínima de 12 meses a partir do recebimento definitivo pela Administração, constituindo-se em obrigação da contratada a substituição do bem defeituoso ou o reparo de vícios de qualidade, visando ao pleno restabelecimento de sua funcionalidade, excluindo-se dessa obrigação os danos decorrentes de mau uso ou desgaste natural. O acionamento desta obrigação acessória será feito por meio de notificação escrita pela contratante, estabelecendo um prazo de até 30 dias para substituir ou reparar o objeto que apresentar falhas ou defeitos, ou, caso necessário, um prazo superior. Se a contratada não cumprir essa obrigação durante o período de garantia, será aplicada uma multa de 20% sobre o valor do bem ou serviço. Nos casos em que o objeto da contratação for composto por parcelas individualizáveis, o valor da multa será calculado apenas sobre a parcela correspondente. A descrição do item SIAFISICO ou Compras.sp, indicada nos autos do processo e utilizada na Oferta de Compra e, ao término da licitação, na Nota de Empenho, é mera referência, devendo ser observada a descrição integral do objeto.	UND	04
	BLOQUEADOR DE CORDA:		

06	O equipamento deve ser confeccionado em alumínio, aço inoxidável e nylon, com sistema de came não dentada integrada à placa lateral para instalação ou retirada em qualquer ponto da corda. Deverá possuir resistência mínima de 4 kN no orifício de conexão, ser compatível com cordas entre 9 e 13 mm e pesar no máximo 260 gramas. Além disso, o bloqueador deve possuir um sistema de tração ou antirretorno. O equipamento deverá ser certificado de acordo com a norma NFPA 2500 Technical Use e EAC, em sua edição mais atualizada, com certificação emitida por um Organismo de Certificação de Produtos devidamente acreditado no escopo por órgão signatário do acordo de reconhecimento multilateral (Multilateral Recognition Arrangement – MLA) do International Accreditation Forum (IAF) ou do International Laboratory Accreditation Cooperation (ILAC), devidamente credenciado pela NFPA. Também deverá ser certificado conforme as normas CE EN 567 e CE EN 12841 Tipo B, em suas edições mais atualizadas. A certificação deve ser obtida através da CE (conformidade europeia) e aprovada por um laboratório credenciado pela Comissão Europeia para a certificação de produtos que atendam às condições e requisitos aplicáveis às normas europeias. Para garantir que o produto entregue atenda plenamente às exigências fixadas nas normas de referência, a comprovação da certificação deverá ocorrer como condição para a assinatura do contrato ou instrumento equivalente. O material deverá ser embalado individualmente e acondicionado em caixa de papelão resistente, e cada caixa deverá conter os dados previstos no artigo 31 da Lei nº 8.078/90, incluindo informações do fabricante e/ou fornecedor, com a quantidade e o ano do fornecimento. O objeto desta licitação deverá contar com uma garantia mínima de 12 meses a partir do recebimento definitivo pela Administração, sendo obrigação da contratada a substituição do bem defeituoso ou o reparo de vícios de qualidade, visando ao pleno restabelecimento de sua funcionalidade. Ficam excluídos dessa obrigação os danos decorrentes de mau uso ou desgaste natural. O acionamento desta obrigação acessória será feito por notificação escrita da contratante, estabelecendo um prazo de até 30 dias para substituir ou reparar o objeto com falhas ou defeitos, ou, caso necessário, um prazo superior. Se a contratada não cumprir essa obrigação durante o período de garantia, será aplicada uma multa de 20% sobre o valor do bem ou serviço. Nos casos em que o objeto da contratação for composto por parcelas individualizáveis, o valor da multa será calculado apenas sobre a parcela correspondente. A descrição do item SIAFISICO ou Compras.sp, indicada nos autos do processo e utilizada na Oferta de Compra e, ao término da licitação, na Nota de Empenho, é mera referência, devendo ser observada a descrição integral do objeto.	UND	05
07	MOCHILA PARA CORDA 45 L: Deve ser semirrígida, com estrutura que permita que permaneça em pé, facilitando o acesso ao interior; Com volume de 45L, permitindo acondicionar no mínimo 100m de corda de 11mm; Com dois laços internos com cores diferentes que permitem a fixação das pontas da corda e possibilitam uma identificação rápida; Para fechar a mochila o usuário enrola o tecido e pluga a fivela, o sistema de fechamento permite a proteção ideal contra umidade; Deve possuir duas alças grandes e confortáveis no exterior que aguentam até 50 kg para que o usuário possa transportar a mochila na mão e uma alça que facilita o posicionamento correto da mochila durante o uso para trabalho. Material: Lona de alta resistência para uso regular, inodora, com tecido resistente a água. Cor: Vermelha, amarela ou preta; Carga Máxima: 50 kg (de acordo com o protocolo da norma EN ISO 21898:2006) e com garantia de 3 anos. A descrição do item SIAFISICO ou Compras.sp, indicada nos autos do processo e utilizada na Oferta de Compra e, ao término da licitação, na Nota de Empenho, é mera referência, devendo ser observada a descrição integral do objeto.	UND	05
	POLIA SIMPLES: O equipamento deve ser confeccionado em aço e alumínio, com base chata, do tipo simples, com eixo único, duas placas laterais oscilantes e uma roldana. Deverá possuir rolamento		

08	integrado e selado, com resistência mínima de 34 kN e compatibilidade para cordas de até 13 mm. O peso máximo permitido é de 250 gramas e a eficiência mínima do equipamento deve ser de 95%. O equipamento deverá ser certificado de acordo com a norma CE EN 12278, em sua edição mais atualizada, e essa certificação deverá ser obtida por meio da CE (conformidade europeia) e aprovada por um laboratório credenciado pela Comissão Europeia para certificar produtos que atendam às condições e requisitos aplicáveis à norma europeia. Além disso, deverá ser certificado de acordo com a norma NFPA 2500 General Use, em sua edição mais atualizada. A certificação deverá ser emitida por um Organismo de Certificação de Produtos devidamente acreditado no escopo por um órgão signatário do acordo de reconhecimento multilateral (Multilateral Recognition Arrangement – MLA) do International Accreditation Forum (IAF) ou do International Laboratory Accreditation Cooperation (ILAC), devidamente credenciado pela NFPA. Para garantir que o produto entregue atenda plenamente às exigências fixadas nas normas de referência, a comprovação da certificação deverá ser apresentada como condição para a assinatura do contrato ou instrumento equivalente. O material deverá ser embalado individualmente e acondicionado em caixa de papelão resistente. Cada caixa deverá conter as informações previstas no artigo 31 da Lei nº 8.078/90, incluindo dados do fabricante e/ou fornecedor, quantidade e ano do fornecimento. O objeto desta licitação deverá contar com uma garantia mínima de 12 meses a partir do recebimento definitivo pela Administração, sendo obrigação da contratada substituir o bem defeituoso ou reparar eventuais vícios de qualidade, visando ao pleno restabelecimento de sua funcionalidade. Estão excluídos desta obrigação os danos decorrentes de mau uso ou desgaste natural. O acionamento desta obrigação acessória será feito por meio de notificação escrita pela contratante, que estabelecerá um prazo de até 30 dias para a substituição ou reparo do objeto com falhas ou defeitos, ou um prazo superior, caso necessário. Caso a contratada não cumpra com essa obrigação durante o período de garantia, será aplicada uma multa no valor de 20% sobre o valor do bem ou serviço. Nos casos em que o objeto da contratação for composto por parcelas individualizáveis, o valor da multa será aplicado somente sobre a parcela correspondente. A descrição do item SIAFISICO ou Compras.sp, indicada nos autos do processo e utilizada na Oferta de Compra e, ao término da licitação, na Nota de Empenho, é mera referência, devendo ser observada a descrição integral do objeto.	UND	20
09	MOSQUETÃO DE AÇO: Material: Aço; Permite utilização a temperaturas entre – 40° C e +80° C; cor: Preto ou dourado; Certificações: CE EN 362, NFPA 1983 General Use, EAC; Resistência: Longitudinal = 45 kN / Transversal = 16 kN / Com gatilho aberto = 18 kN; Garantia de 03 anos; Trava preferencialmente tripa e, no mínimo, mínimo dupla. A descrição do item SIAFISICO ou Compras.sp, indicada nos autos do processo e utilizada na Oferta de Compra e, ao término da licitação, na Nota de Empenho, é mera referência, devendo ser observada a descrição integral do objeto.	UND	25
	MOSQUETÃO NO FORMATO OVAL: O equipamento deverá ser confeccionado em alumínio, no formato oval, com perfil H. Sua resistência mínima deverá ser de 25 kN no eixo principal e deve ter 22 mm de abertura de gatilho. O sistema de fechamento deverá ser do tipo "keylock" e o mosquetão deve pesar no máximo 90 gramas. Além disso, o equipamento deverá possuir uma trava automática de três estágios (tripla). A certificação do produto deverá estar de acordo com as normas CE EN 362 e CE EN 12275, em suas edições mais recentes. Essa certificação deverá ser realizada por meio da CE (conformidade europeia) e aprovada por laboratório credenciado pela Comissão Europeia, responsável pela certificação de produtos que atendem aos requisitos aplicáveis		

10	às normas europeias. A comprovação dessa certificação será necessária como condição para a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, garantindo que o produto entregue atenda plenamente às exigências fixadas nas normas de referência. O material deverá ser embalado individualmente e acondicionado em caixas de papelão resistente. Cada caixa deverá conter as informações exigidas pelo artigo 31 da Lei nº 8.078/90, incluindo os dados do fabricante e/ou fornecedor, quantidade e o ano do fornecimento. O objeto desta licitação deverá contar com uma garantia mínima de 12 meses a partir do recebimento definitivo do produto pela Administração. A contratada será responsável pela substituição do bem defeituoso ou pelo reparo de vícios de qualidade, garantindo o pleno restabelecimento da funcionalidade do equipamento, exceto em casos de danos causados por mau uso ou desgaste natural. O acionamento dessa garantia se dará mediante notificação escrita por parte da contratante, que estabelecerá um prazo de até 30 dias para a substituição ou reparo do objeto com falhas, podendo ser estabelecido um prazo maior, se necessário. Se a contratada não cumprir com essa obrigação durante o período de garantia, uma multa de 20% do valor do bem ou serviço será aplicada. Caso o objeto da contratação seja composto por parcelas individualizáveis, a multa será aplicada apenas sobre a parcela correspondente. Por fim, a descrição do item SIAFISICO e COMPRAS.SP mencionada nos autos do processo, utilizada na Oferta de Compra e, ao término da licitação, na Nota de Empenho, serve apenas como referência. Deve-se observar a descrição integral do objeto conforme detalhado nesta especificação.	UND	96
11	TRIÂNGULO DE SALVAMENTO: O triângulo de salvamento deverá ser confeccionado em poliéster ou poliamida, adaptável a diferentes tamanhos (crianças e adultos) e possuir fivelas autoblocantes DoubleBack. Ele deve ter capacidade de carga mínima de 120 kg. A certificação do produto deve ser de acordo com a CE EN 1497 e CE EN 1498, em suas edições mais atualizadas, por meio da Conformidade Europeia (CE), aprovada por um laboratório credenciado na Comissão Europeia, responsável pela certificação de produtos conforme as normas aplicáveis. Para garantir o atendimento às exigências das normas de referência, a comprovação da certificação será exigida como condição para a assinatura do contrato ou documento equivalente. Quanto à embalagem e etiqueta, o material deverá ser embalado individualmente e acondicionado em uma caixa de papelão resistente. Cada caixa deverá conter as informações previstas no artigo 31 da Lei nº 8.078/90, incluindo dados do fabricante e/ou fornecedor, além da quantidade e ano do fornecimento. A garantia do triângulo de salvamento deverá ser de no mínimo 12 meses a partir do recebimento definitivo pela Administração. A contratada será responsável pela substituição de itens defeituosos ou pelo reparo de vícios de qualidade, visando restabelecer sua funcionalidade plena, excluindo-se danos decorrentes de mau uso ou desgaste natural. O acionamento da garantia será feito por notificação escrita, com prazo de até 30 dias para substituição ou reparo do objeto. Caso a contratada não solucione os problemas no período de garantia, será aplicada uma multa de 20% sobre o valor do bem ou serviço. Se o objeto da contratação for composto por parcelas individualizáveis, com uso independente, a multa será calculada apenas sobre o valor da parte correspondente. A descrição do item SIAFISICO ou Compras.sp, indicada nos autos do processo e utilizada na Oferta de Compra e, ao término da licitação, na Nota de Empenho, é mera referência, devendo ser observada a descrição integral do objeto.	UND	04
	PLACA DE ANCORAGEM (MULTIPLICADOR DE AMARRAÇÕES):		

12	As características gerais da placa incluem que ela deve ser confeccionada em alumínio e deve ter no mínimo 12 pontos (orifícios) de conexão. Além disso, a resistência mínima exigida é de 36 kN, e o peso máximo permitido é de 400 gramas. Em relação à certificação, a placa deverá ser certificada de acordo com a norma NFPA 2500 General Use, em sua edição mais atualizada. A certificação deve ser realizada por um Organismo de Certificação de Produtos, devidamente acreditado por um órgão signatário do acordo de reconhecimento multilateral (Multilateral Recognition Arrangement – MLA) do International Accreditation Forum (IAF) ou do International Laboratory Accreditation Cooperation (ILAC), e devidamente credenciado pela NFPA. Para garantir que o produto entregue atenda plenamente às exigências fixadas na norma de referência, a comprovação da certificação deverá ocorrer como condição para a assinatura do contrato ou instrumento equivalente. Quanto à embalagem e etiqueta, o material deverá ser embalado individualmente e acondicionado em uma caixa de papelão resistente. Cada caixa deve conter os dados previstos no artigo 31 da Lei nº 8.078/90, incluindo informações do fabricante e/ou fornecedor, a quantidade e o ano do fornecimento. O objeto desta licitação deverá contar com garantia pelo período mínimo de 12 (doze) meses a partir do recebimento definitivo do objeto pela Administração. A contratada será responsável pela substituição do bem defeituoso ou pelo reparo de vícios de qualidade, visando ao pleno restabelecimento de sua funcionalidade, excluindo-se desta obrigação danos decorrentes de mau uso ou desgaste natural. O acionamento dessa obrigação acessória ocorrerá por meio de notificação escrita por parte da contratante, que estabelecerá o prazo de até 30 (trinta) dias para substituir ou reparar o objeto que apresentar falhas ou defeitos, ou, se necessário, estabelecerá um prazo superior. No caso de a contratada deixar de substituir ou reparar o objeto que apresentar falhas ou defeitos durante o período de garantia contratual, isso ensejará a aplicação de uma multa de 20% calculada sobre o valor do bem ou serviço. Nos casos em que o objeto da contratação for formado por parcelas ou objetos individualizáveis, cada um com uso independente e coberto por garantias e assistência técnica também distintas, o valor da multa a ser imposta devido à inércia da contratada incidirá somente sobre o valor desta parcela. A descrição do item SIAFISICO ou Compras.sp, indicada nos autos do processo e utilizada na Oferta de Compra e, ao término da licitação, na Nota de Empenho, é mera referência, devendo ser observada a descrição integral do objeto.	UND	03
13	ANEL DE FITA DE 120 cm: As características gerais do anel incluem que ele deve ser confeccionado em poliéster, com largura de no mínimo 16 mm e no máximo 25 mm. O peso máximo permitido é de 120 g, e a carga de ruptura deve ser de no mínimo 22 kN. Em relação à certificação, o anel deverá ser certificada de acordo com a norma CE EN 566 ou UIAA, em sua edição mais atualizada. A certificação deve ocorrer através da CE (conformidade europeia) e ser aprovada por um Laboratório Credenciado na Comissão Europeia para certificação de produtos, com condições e requisitos aplicáveis à norma europeia. Para garantir que o produto entregue atenda plenamente às exigências fixadas na norma de referência, a comprovação da certificação deverá ocorrer como condição para a assinatura do contrato ou instrumento equivalente. Quanto à embalagem e etiqueta, o material deverá ser embalado individualmente e acondicionado em uma caixa de papelão resistente. Cada caixa deve conter os dados previstos no artigo 31 da Lei nº 8.078/90, incluindo informações do fabricante e/ou fornecedor, a quantidade e o ano do fornecimento. O objeto desta licitação deverá contar com garantia pelo período mínimo de 12 (doze) meses a partir do recebimento definitivo do objeto pela Administração. Constitui-se em obrigação acessória da contratada a substituição do bem defeituoso ou o reparo de vícios de qualidade, visando ao pleno restabelecimento de sua funcionalidade, excluindo-se desta	UND	35

	obrigação danos decorrentes de mau uso ou de desgaste natural. O acionamento dessa obrigação acessória ocorrerá por meio de notificação escrita por parte da contratante, que estabelecerá o prazo de até 30 (trinta) dias para substituir ou reparar o objeto que apresentar falhas ou defeitos, ou, se necessário, estabelecerá um prazo superior. No caso de a contratada deixar de substituir ou reparar o objeto que apresentar falhas ou defeitos durante o período de garantia contratual, isso ensejará a aplicação de uma multa de 20% calculada sobre o valor do bem ou serviço. Nos casos em que o objeto da contratação for formado por parcelas ou objetos individualizáveis, cada qual com uso independente e coberto por garantias e assistência técnica também distintas, o valor da multa a ser imposta devido à inércia da contratada incidirá somente sobre o valor desta parcela. A descrição do item SIAFISICO ou Compras.sp, indicada nos autos do processo e utilizada na Oferta de Compra e, ao término da licitação, na Nota de Empenho, é mera referência, devendo ser observada a descrição integral do objeto.		
14	FITA TUBULAR As características gerais do item incluem que ele deve ser confeccionado em poliamida /poliéster, com largura de 25 mm e carga de ruptura de no mínimo 15 kN. Além disso, deverá estar disponível nas cores análogas ao vermelho e amarelo. Em relação à certificação, o item deverá ser certificado de acordo com a norma CE EN 565, em sua edição mais atualizada. A certificação deve ocorrer através da CE (conformidade europeia) e ser aprovada por um Laboratório Credenciado na Comissão Europeia para certificação de produtos, com condições e requisitos aplicáveis à norma europeia. Para garantir que o produto entregue atenda plenamente às exigências fixadas na norma de referência, a comprovação da certificação deverá ocorrer como condição para a assinatura do contrato ou instrumento equivalente. Quanto à embalagem e etiqueta, o material deverá ser embalado individualmente e acondicionado em uma caixa de papelão resistente. Cada caixa deve conter os dados previstos no artigo 31 da Lei nº 8.078/90, incluindo informações do fabricante e/ou fornecedor, a quantidade e o ano do fornecimento. O objeto desta licitação deverá contar com garantia pelo período mínimo de 12 (doze) meses a partir do recebimento definitivo do objeto pela Administração. Constitui-se em obrigação acessória da contratada a substituição do bem defeituoso ou o reparo de vícios de qualidade, visando ao pleno restabelecimento de sua funcionalidade, excluindo-se desta obrigação danos decorrentes de mau uso ou de desgaste natural. O acionamento dessa obrigação acessória ocorrerá por meio de notificação escrita por parte da contratante, que estabelecerá o prazo de até 30 (trinta) dias para substituir ou reparar o objeto que apresentar falhas ou defeitos, ou, se necessário, estabelecerá um prazo superior. No caso de a contratada deixar de substituir ou reparar o objeto que apresentar falhas ou defeitos durante o período de garantia contratual, isso ensejará a aplicação de uma multa de 20% calculada sobre o valor do bem ou serviço. Nos casos em que o objeto da contratação for formado por parcelas ou objetos individualizáveis, cada qual com uso independente e coberto por garantias e assistência técnica também distintas, o valor da multa a ser imposta devido à inércia da contratada incidirá somente sobre o valor desta parcela. A descrição do item SIAFISICO ou Compras.sp, indicada nos autos do processo e utilizada na Oferta de Compra e, ao término da licitação, na Nota de Empenho, é mera referência, devendo ser observada a descrição integral do objeto.	Metro	300
	ANEL DE FITA DE 60 cm As características gerais do anel incluem que ele deve ser confeccionado em poliéster, com largura de no mínimo 16 mm e no máximo 25 mm. O peso do anel deve ser de no máximo 60g e sua carga de ruptura deve ser de no mínimo 22 kN.		

15	No que diz respeito à certificação, o anel deverá ser certificado de acordo com a norma CE EN 566 ou UIAA, em sua edição mais atualizada. A certificação deve ocorrer através da CE (conformidade europeia) e ser aprovada por um Laboratório Credenciado na Comissão Europeia para certificação de produtos, com condições e requisitos aplicáveis à norma europeia. Para garantir que o produto entregue atenda plenamente às exigências fixadas na norma de referência, a comprovação da certificação deverá ocorrer como condição para a assinatura do contrato ou instrumento equivalente. Sobre a embalagem e etiqueta, o material deverá ser embalado individualmente e acondicionado em uma caixa de papelão resistente. Cada caixa deverá conter os dados previstos no artigo 31 da Lei nº 8.078/90, incluindo informações do fabricante e/ou fornecedor, a quantidade e o ano do fornecimento. O objeto desta licitação deverá contar com garantia pelo período mínimo de 12 (doze) meses a partir do recebimento definitivo do objeto pela Administração. Constitui-se em obrigação acessória da contratada a substituição do bem defeituoso ou o reparo de vícios de qualidade, visando ao pleno restabelecimento de sua funcionalidade, excluindo-se desta obrigação danos decorrentes de mau uso ou de desgaste natural. O acionamento dessa obrigação acessória ocorrerá por meio de notificação escrita por parte da contratante, que estabelecerá o prazo de até 30 (trinta) dias para substituir ou reparar o objeto que apresentar falhas ou defeitos, ou, se necessário, estabelecerá um prazo superior. Caso a contratada deixe de substituir ou reparar o objeto que apresentar falhas ou defeitos durante o período de garantia contratual, isso ensejará a aplicação de uma multa de 20% calculada sobre o valor do bem ou serviço. Nos casos em que o objeto da contratação for formado por parcelas ou objetos individualizáveis, cada qual com uso independente e coberto por garantias e assistência técnica também distintas, o valor da multa a ser imposta devido à inércia da contratada incidirá somente sobre o valor desta parcela. A descrição do item SIAFISICO ou Compras.sp, indicada nos autos do processo e utilizada na Oferta de Compra e, ao término da licitação, na Nota de Empenho, é mera referência, devendo ser observada a descrição integral do objeto.	UND	50
16	CORDELETE DE 7 MM As características gerais do cordelete incluem ser confeccionado em poliamida ou nylon, com diâmetro de 7 mm. Ele deverá possuir uma carga de ruptura de no mínimo 7,2 kN e estará disponível em cores análogas ao vermelho e amarelo. Em relação à certificação, o cordelete deverá ser certificado de acordo com a norma CE EN 564 ou UIAA 102, em sua edição mais atualizada. A certificação deve ocorrer através da CE (conformidade europeia) e ser aprovada por um Laboratório Credenciado na Comissão Europeia para certificação de produtos, com condições e requisitos aplicáveis à norma europeia. Para garantir que o produto entregue atenda plenamente às exigências fixadas na norma de referência, a comprovação da certificação deverá ocorrer como condição para a assinatura do contrato ou instrumento equivalente. Quanto à embalagem e etiqueta, o material deverá ser embalado individualmente e acondicionado em uma caixa de papelão resistente. Cada caixa deverá conter os dados previstos no artigo 31 da Lei nº 8.078/90, incluindo informações do fabricante e/ou fornecedor, a quantidade e o ano do fornecimento. O objeto desta licitação deverá contar com garantia pelo período mínimo de 12 (doze) meses a partir do recebimento definitivo do objeto pela Administração. Constitui-se em obrigação acessória da contratada a substituição do bem defeituoso ou o reparo de vícios de qualidade, visando ao pleno restabelecimento de sua funcionalidade, excluindo-se desta obrigação danos decorrentes de mau uso ou de desgaste natural. O acionamento dessa obrigação acessória ocorrerá por meio de notificação escrita por parte da contratante, que estabelecerá o prazo de até 30 (trinta) dias para substituir ou reparar o objeto que apresentar falhas ou defeitos, ou, se necessário, estabelecerá um prazo superior. Caso a contratada deixe de substituir ou reparar o objeto que apresentar falhas ou defeitos durante o período de garantia contratual, isso ensejará a aplicação de uma multa de 20% calculada sobre o valor do bem ou serviço. Nos casos em que o objeto da contratação for formado por parcelas ou objetos individualizáveis, cada qual com uso independente e	Metro	200

	coberto por garantias e assistência técnica também distintas, o valor da multa a ser imposta devido à inércia da contratada incidirá somente sobre o valor desta parcela. A descrição do item SIAFISICO ou Compras.sp, indicada nos autos do processo e utilizada na Oferta de Compra e, ao término da licitação, na Nota de Empenho, é mera referência, devendo ser observada a descrição integral do objeto.		
17	BALSA INFLÁVEL ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DE BOMBEIROS Nº CCB-302/460/21 em anexo a este termo de referência (Anexo01) A descrição do item SIAFISICO ou Compras.sp, indicada nos autos do processo e utilizada na Oferta de Compra e, ao término da licitação, na Nota de Empenho, é mera referência, devendo ser observada a descrição integral do objeto.	UND	02
18	MACA TIPO CESTO A maca tipo cesto deverá possuir características gerais que a tornem adequada para atividades de salvamento em altura ou arrastamento em locais de alta abrasividade, bem como para içamentos na posição horizontal ou vertical. Ela deverá ser confeccionada em polietileno de alta densidade, atóxico, na cor laranja, em peça única, com a borda permanentemente apoiada em uma moldura de alumínio de alta resistência (conforme figura ilustrativa 04 no anexo 02). Essa moldura, em conjunto com a borda da maca, deverá formar pegadores anatômicos que facilitem o transporte do conjunto, com ou sem vítima. Além disso, a maca deverá ser resistente à abrasão, à oxidação, aos raios UV e a produtos químicos. As dimensões da maca deverão ser de 620 mm de largura x 2150 mm de comprimento x 185 mm de altura, com uma tolerância de +/- 5%. O conjunto deverá pesar, no máximo, 12,5 kg, e a carga limite mínima da maca deverá ser de 260 kg. Para garantir a segurança durante o içamento, a maca deverá possuir pelo menos 04 (quatro) ilhoses (conforme figura ilustrativa 03 no anexo 02), distribuídos adequadamente para permitir o engate rápido de mosquetões tipo extra large, possibilitando o içamento do conjunto de forma balanceada, equilibrada e controlada. Para proporcionar conforto à vítima, deverá ser instalada uma lâmina de espuma de células fechadas no berço da maca. Para a fixação e ajuste da vítima na maca, deverão ser instalados pelo menos 04 (quatro) cintos com engate rápido ao longo da maca, bem como uma plataforma de ajuste de altura da vítima (conforme figura ilustrativa 02 no anexo 02) na região dos pés. Essa plataforma deverá ser confeccionada com o mesmo material da maca, com um reforço de alumínio em sua base (conforme figura ilustrativa 02 no anexo 02) A maca deverá ser embalada individualmente e acondicionada em caixa de papelão resistente. Cada caixa deverá conter os dados previstos no artigo 31 da Lei nº 8078/90, incluindo informações do fabricante ou do fornecedor, com o ano do fornecimento. Além disso, deverá ser entregue acompanhada de um manual com instruções de montagem, desmontagem, limpeza e manutenção, dentre outras, escrito em língua portuguesa do Brasil. As figuras ilustrativas se encontram no anexo 02 deste Termo de Referência A descrição do item SIAFISICO ou Compras.sp, indicada nos autos do processo e utilizada na Oferta de Compra e, ao término da licitação, na Nota de Empenho, é mera referência, devendo ser observada a descrição integral do objeto.	UND	04
	CONJUNTO REGULADOR PARA MERGULHO Conjunto regulador para mergulho; composto por 1º estágio, 2º estágio, 2º estágio aux. e console duplo c/ manômetro e profundímetro; 1º estágio confeccionado com corpo em latão cromado e pistão simples; com 1 saída de alta pressão e 4 de baixa, com sistema "yoke" para 232 bar; 2º estágio c/ alavanca de controle p/ evitar fluxo contínuo e sistema de		

19	reversão de entrada de mangueira; em tecnopolímero tampa com botão de purga central, bocal ortodôntico e mangueira de 70cm; 2º estágio auxiliar contendo as mesmas características da válvula de 2º estágio principal em cores cítricas; com mangueira de 90 cm na mesma cor; tipo console duplo c/ marcador de pressão de 0 a 300 bar, mangueira reforçada (13mm) visor fosforescente; marcação em vermelho da reserva (50 bar) c/ caixa em latão niquelado c/ tampa em policarbonato; acompanha o conjunto profundímetro c/ marcação até 70 m c/ visor fosforescente tendo mecanismo interno banhado a óleo; garantia mínima de 12 meses. A descrição do item SIAFISICO ou Compras.sp, indicada nos autos do processo e utilizada na Oferta de Compra e, ao término da licitação, na Nota de Empenho, é mera referência, devendo ser observada a descrição integral do objeto.	UND	03
20	COLETE EQUILIBRADOR PARA MERGULHO Colete equilibrador para mergulho; modelo jaqueta volume 100% dorsal; confeccionado em nylon 420; carga de empuxo aproximadamente 19 kg; dotado de 1 válvula para inflar e 3 válvulas para desinflar; dotado de no mínimo 4 anéis em alumínio; colete com sistema de ajuste por cinta abdominal e peitoral de fixação ajustável por tensão; dotado de fivelas de engate rápido em polipropileno; dotado de suporte para 1 cilindro; com no mínimo 2 bolso de zíper; no tamanho P,M,G e XG; colete deverá conter internamente etiqueta com dados do fabricante, dados técnicos e tamanho; com acessórios de sistema de lastro integrado com bolsos, no mínimo 2kg em cada; acompanha mangueira de baixa pressão para acionamento da traqueia; com garantia de no mínimo 12 meses. A descrição do item SIAFISICO ou Compras.sp, indicada nos autos do processo e utilizada na Oferta de Compra e, ao término da licitação, na Nota de Empenho, é mera referência, devendo ser observada a descrição integral do objeto.	UND	03
21	CILINDRO DE AR PARA MERGULHO Cilindro de Ar para Mergulho; Confeccionado Em Liga de Alumínio 6061; Parede Espessa Resistente a Danos; Interior e Exterior Resistente a Corrosão; Com Capacidade de Dezenove Pes Cubicos (19 Cuft); Com Pressao de Trabalho Entre 210 Bar/3000psi; Com Volume de Ar Respiravel 2.7 a 2.86 Litros; Torneira Tipo k Yoke/din; Sem Reserva; Devendo Possuir Selo de Seguranca Sobre Pressao; Manopla Com Revestimento Emborrachado para o Ladodireito; Nº de Serie, Pressao de Trab, Teste Hidrostatico Deverao Atender Norma Ou Certificacao; Devera Atender U.s. Dot3al e Canadian Tc3alm; Com Garantia de No Minimo 12 Meses; A descrição do item SIAFISICO ou Compras.sp, indicada nos autos do processo e utilizada na Oferta de Compra e, ao término da licitação, na Nota de Empenho, é mera referência, devendo ser observada a descrição integral do objeto.	UND	03
22	LASTRO DE 2 KG Lastro; confeccionado em chumbo revestido em PVC; com peso de 2 quilogramas.	UND	07
23	LASTRO DE 1 KG Lastro; confeccionado em chumbo revestido em PVC; com peso de 1 quilogramas.	UND	16
24	CINTRO LASTRO Cinto lastro para mergulho; composto de nylon de alta resistência; com comprimento de 1,60 metros e espessura de no mínimo 1,80mm; e com largura de 5cm; dotado de fivela confeccionado em aço inox com sistema de soltura rápida.	UND	03

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como bem comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 20 dias contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024, pois tal documento não foi elaborado no ano de 2023, estando a Pasta na situação da disposição transitória do Decreto nº 67.689 de 03 de maio de 2023.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto.

3.2. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada neste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.2. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Entrega

5.1.1. O prazo de entrega dos bens é de 20 dias, contados da data de assinatura do contrato, em remessa única, durante o horário de expediente, compreendido entre 08:30 às 17:30 hs de segunda-feira a sexta-feira, mediante prévio aviso.

5.1.2. O horário do expediente poderá sofrer alterações sem aviso prévio por parte da Contratante, neste sentido, é necessário que a Contratada realize o contato prévio, com a Unidade Militar que realizou o pedido, por meio do endereço eletrônico 5gbuge@policiamilitar.sp.gov.br ou por meio do telefone (11) 2468-2175

5.1.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.4. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço, Avenida Mariana Ubaldina, 731, Bom Clima - Guarulhos/SP

5.2. Garantia, manutenção e assistência técnica

5.2.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e aqueles descritos neste Termo de Referência.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

6.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

6.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

6.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

6.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua

situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do contratado no **Banco do Brasil S/A**.

7.4.1.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.3. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.3.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.3.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2. Forma de fornecimento

8.2.2. O fornecimento do objeto será integral.

8.3. Exigências de habilitação

8.3.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>);

g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>)

8.4. Habilitação jurídica

8.4.1. Pessoa física: Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.4.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>; UASG 180204 Termo de

Referência 14/2024 Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Modelo de Aquisições — Atualização: maio/2023 Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação 13 de 15

8.4.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.4.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.4.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.4.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal /Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal /Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; UASG 180204 Termo de Referência 14/2024 Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Modelo de Aquisições — Atualização: maio/2023 Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação 14 de 15

8.5.7. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.6.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.6.2. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.6.2.1. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

8.7. Outras comprovações

8.7.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.7.2. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.7.3. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.7.4. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.7.5. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.7.6. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

8.7.8. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.7.9. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento aos subitens anteriores.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 199.973,43

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 199.973,43 (cento e noventa e nove mil novecentos e setenta e três reais e quarenta e três centavos), conforme custos unitários apostos na pesquisa de preço. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 00001/180014

II) Fonte de Recursos: 15010001

III) Programa de Trabalho: 04.127.5125.2272

IV) Elemento de Despesa: 449052

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

GUILHERME CALCHI RODRIGUES

Ch UGE



Assinou eletronicamente em 18/10/2024 às 16:23:17.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Especificacao Balsa inflavel.pdf (1.93 MB)
- Anexo II - ANEXO 02 - Figuras Ilustrativas.pdf (227.99 KB)

Anexo I - Especificacao Balsa inflavel.pdf



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS
D F P



ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DE BOMBEIROS Nº CCB - 302/460/21

BALSA INFLÁVEL

1. OBJETIVO

1.1. Esta especificação fixa as condições mínimas exigíveis para o fornecimento de Balsa Inflável, a ser utilizada pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS

2.1. A Balsa Inflável deverá ser confeccionada conforme os níveis de desempenho e valores exigidos nas normas ISO 15372:2000 (navios e tecnologia marítima – Barcos salva-vidas infláveis – tecidos revestidos para câmaras infláveis) e ISO 6185-3:2024 (Barcos com comprimento de casco inferior a 8 m e potência do motor igual ou superior a 15 kW), em suas versões mais atuais;

2.2. Dimensões:

2.2.1. Comprimento total externo de no máximo 3,30 m e, no mínimo de 3,10 m;

2.2.2. Largura total externa com, no máximo de 1,75 m e, no mínimo de 1,65 m;

2.2.3. Largura total interna com, no máximo de 0,85 m e, no mínimo de 0,75 m.

2.3. Quantidade de câmaras nos tubos flutuadores laterais: 04 (quatro) câmaras;

2.3.1. Quantidade de câmaras no fundo: 01 (uma) câmara;

2.4. Sistema de escoamento de água “self bailer” de 12 a 18 furos;

2.5. Diâmetro dos flutuadores laterais:

2.5.1. Máximo de 0,45 m e mínimo de 0,43 m;

2.6. Peso máximo de 75 kg;

2.7. Tipo de fundo: inflável com válvula de alívio;

2.8. Capacidade de passageiros de no mínimo 04 (quatro) pessoas;

2.9. Deverá ser na cor vermelha;

2.10. Flutuabilidade mínima de 600 kg;

2.11. Travas transversais: 02 (dois) flutuadores transversais infláveis, funcionando como travas transversais, fixado nos flutuadores laterais.

3. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS

3.1. Matéria prima dos flutuadores laterais e fundo da balsa:

3.1.1. A balsa deverá possuir, no mínimo, 05 (cinco) câmaras de ar independentes e estanques;

3.1.2. A **matéria prima do tecido** utilizada para a confecção da balsa deverá ser em tecido emborrachado a base de neoprene (policlorobutadieno), hypalon (polietileno clorosulfonado) e fio de poliéster de 1100 decitex de, no mínimo, 01 (um) milímetro de espessura;

3.2. Detalhamento da construção da balsa:

3.2.1. O suporte interno deverá ser fio de poliéster de 1100 decitex de, no mínimo, 01 (um) milímetro de espessura;

3.2.2. Deverá possuir uma face com duas camadas de hypalon (polietileno clorosulfonado);

3.2.3. Deverá possuir uma face com duas camadas de neoprene (policlorobutadieno);

3.2.4. As faces deverão ser unidas pelo processo de calandragem, na cor vermelha;

3.2.5. Deverá ser resistente a exposição de temperaturas entre – 20°C até +60°C;

3.2.6. As camadas deverão ser resistentes à abrasão, raios solares, agentes químicos e a ação do tempo;

3.2.7. Deverá ser na cor VERMELHO BOMBEIRO, referência na tabela Munsell, código N-6, 34 R 4,52/12,55;

3.2.8. As matérias primas acima descritas deverão estar em conformidade com os níveis de desempenho exigidos nas normas ISO 15372:2000 e ISO 6185-2024, em suas versões mais atuais.

3.3. Todas as emendas deverão ser feitas através de vulcanização a frio e utilizar adesivos de alta resistência que impeçam o desprendimento dos flutuadores nas condições de serviço da embarcação;

3.4. Deverá possuir um perfil de borracha ondulado na cor preta, vulcanizado em todo contorno da balsa;

3.5. Deverá possuir um reforço no fundo da balsa do lado externo em toda a sua extensão, confeccionado com o mesmo material descrito no item 3.1.2., na cor preta.

3.6. Deverá possuir 04 (quatro) câmaras de ar independentes nos flutuadores.

3.7. Deverá possuir uma câmara inflável no fundo da embarcação e dois flutuadores transversais infláveis, que funcionam como travas transversais, fixados nos flutuadores laterais;

3.8. Deverá possuir válvulas de ar construídas com nylon injetado, com carga de fibra de vidro, com o-rings, arruelas em borracha nitrílica, tampa com rosca e mola em aço inox;

- 3.9. Sistema de abertura e fechamento: para o encher a embarcação, as válvulas deverão ser abertas no sentido anti-horário e, para o seu esvaziamento, no sentido horário;
- 3.10. Sistema de acoplamento das válvulas: deverá ser do tipo rápido, com pino trava;
- 3.11. Válvula de ar da câmara do fundo (piso) da balsa: deverá possuir uma válvula de alívio;
- 3.12. Alças de transporte: deverão possuir 06 (seis) alças de transporte, confeccionadas com o mesmo material descrito no item 3.1.2, localizadas conforme a FIGURA 01 contida no ANEXO I desta especificação;
- 3.13. Finca pés: deverão ser confeccionados no mesmo material descrito no item 3.1.2. e fixados no piso da embarcação, através do mesmo processo de calandragem usado na confecção da balsa, colocando-os alinhados sempre em pares e distribuídos ao longo da embarcação conforme a FIGURA 02 contida no ANEXO I desta especificação;
- 3.14. Corda de segurança: deverá ter uma corda de poliamida de 12,5 mm em toda sua volta, passando por dentro dos anéis de aço inox 316;
- 3.15. Anéis metálicos: deverão ser de aço inoxidável 316 fixados em fitas de nylon resistente que, por sua vez, devem ser fixados na balsa através do mesmo processo de calandragem usado na confecção da balsa, no total de 14 (quatorze);
- 3.16. Travas transversais: deverão ser fixadas na balsa, conforme a FIGURA 01 contida no ANEXO I desta especificação;
- 3.17. Deverá conter uma rede confeccionada com cabos de 10 mm, que cubra todo o compartimento entre uma trava transversal e os flutuadores de proa, para transporte de equipamento devidamente preso. Essa rede deve ser fixada ao fundo interno do barco com presilhas de aço inox;
- 3.18. A embarcação deverá ser confeccionada, montada e costurada, observando, inclusive, as duas angulações ascendentes dos flutuadores, tanto na popa quanto na proa, iniciando a primeira angulação a partir da base da embarcação e a segunda angulação a partir da conclusão da primeira;
- 3.19. A primeira angulação poderá variar entre 14° e 15°, e a segunda angulação poderá variar entre 6° e 10°, conforme a FIGURA 03 do ANEXO II desta especificação.

3.20. CORES E GRAFISMO

- 3.20.1. O barco deverá ter a cor predominante vermelha;
- 3.20.2. As duas laterais dos flutuadores (boreste e bombordo) localizadas próximo à popa deverão conter as inscrições “**BOMBEIROS**” na cor PRETA, fabricadas em hypalon em letras maiúsculas de dimensões: 10,0 cm de altura x 10,0 de largura com tolerância de $\pm 2\%$;

3.20.3. As letras das inscrições do item anterior deverão ter a seguinte formatação, na cor PRETA e fonte ARIAL BLACK, conforme FIGURA 01 contida no ANEXO I desta especificação;

3.20.4. O grafismo “**BOMBEIROS**”, para serviços em apoio ao mergulho autônomo e demais tipos de pesquisas, será colocado nos dois lados da embarcação. Para fins de cotação, serão necessárias 18 (dezoito) letras por embarcação. A empresa deverá entrar em contato com a Seção de Especificações do Departamento de Finanças e Patrimônio, situada na Praça Clóvis Beviláqua, nº 421, 3º andar, telefone: (11) 3396-2290 / 2227 – Sé – São Paulo/SP, para verificar as fotos e descrição dos grafismos a serem instalados nas embarcações.

4. LAUDO

4.1. O fabricante da matéria prima ou o fabricante da balsa inflável deverá apresentar laudos laboratoriais da matéria-prima para comprovação das exigências estabelecidas no item 3.1.2 dessa Especificação Técnica;

4.2. Os laudos, certificados de ensaio em laboratório de análises ou documentos de igual valor emitidos por entidade nacional deverão ser confeccionados por laboratórios reconhecidos e acreditados pelo Inmetro;

4.3. Os laudos, certificados de ensaio em laboratório de análises ou documentos de igual valor emitidos por entidade internacional deverão ser confeccionados por Organismo de Certificação de Produtos ou laboratório devidamente acreditado no escopo por órgão signatário do acordo de reconhecimento multilateral (*Multilateral Recognition Arrangement – MLA*) do *International Accreditation Forum* (IAF) ou do *International Laboratory Accreditation Cooperation* (ILAC), e devem estar acompanhados de tradução juramentada atestando o atendimento das características estabelecidas nesta especificação;

4.4. Os laudos e certificações apresentados deverão ter sido emitidos em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses, considerando a data de encerramento do pregão eletrônico.

5. CONDIÇÕES

5.1. O licitante vencedor **deverá apresentar uma amostra da balsa**, demonstrando atendimento integral às exigências contidas nesta especificação técnica;

5.2. Junto com a amostra, deverá ser apresentada uma parte do tecido principal que será utilizado na fabricação das balsas, com as dimensões de 0,10m x 0,10m, juntamente com os resultados dos laudos laboratoriais, demonstrando atendimento integral às especificações técnicas deste termo de referência;

5.3. A amostra deverá ser entregue na Estação de Bombeiros do Guarapiranga, situada na Av. Atlântica, 3686 - Interlagos, Três Marias - SP, 04772-001, telefone (11) 3396-2680, aos cuidados da equipe aquática;

5.4. A comissão examinadora avaliará se as amostras apresentadas atendem a todas as exigências estabelecidas nesta especificação técnica;

5.5. O uso de PVC na confecção dos flutuadores não será aceito.

5.6. Caso a comissão examinadora visualize, nas amostras, irregularidades ou o não atendimento dos requisitos deste termo, deverá optar pela recusa total, devendo chamar o próximo licitante na classificação do menor valor ofertado, dando-lhe igual prazo para apresentação das referidas amostras, seguindo os mesmos moldes citados nos itens anteriores.

6. ACESSÓRIOS (ITENS INCLUSOS)

6.1. Cada balsa deverá ser acompanhada pelos seguintes acessórios:

6.1.1. Remos Canadenses

6.1.1.1. Quatro (04) remos do tipo "canadense", com as seguintes características:

6.1.1.1.1. Empunhadura em "T" para maior ergonomia e conforto durante o uso;

6.1.1.1.2. Cabo de alumínio resistente à corrosão e leve para facilitar o transporte e o remo;

6.1.1.1.3. Pás de plástico injetado duráveis e eficientes na propulsão da balsa.

6.1.2. Bomba de Inflar Profissional

6.1.2.1. Uma (01) bomba manual de inflar profissional tipo fole com as seguintes características:

6.1.2.1.1. Capacidade de 5 (cinco) litros para inflar a balsa de forma rápida e eficiente;

6.1.2.1.2. Mangueira para facilitar a conexão com as válvulas de ar da balsa.

6.1.3. Adaptadores para Válvula de Ar

6.1.3.1. Cinco (05) adaptadores para válvula de ar compatíveis com a bomba de inflar, permitindo a conexão com diversos tipos de válvulas.

6.1.4. Kit de Reparos

6.1.4.1. Um (01) kit de reparos específico para o material utilizado na fabricação da balsa, contendo os itens necessários para realizar pequenos reparos em caso de necessidade.

6.1.5. Manual do Usuário

6.1.5.1. Um (01) manual do usuário com instruções detalhadas para a utilização da balsa, incluindo:

6.1.5.1.1. Orientações sobre a montagem e desmontagem da balsa;

6.1.5.1.2. Instruções para inflar e desinflar a balsa de forma segura;

6.1.5.1.3. Informações sobre os cuidados e manutenção da balsa;

6.1.5.1.4. Procedimentos para realizar pequenos reparos utilizando o kit de reparos.

6.1.6. Bolsa para Acondicionamento

6.1.6.1. Uma (01) bolsa "tipo sacola" para acondicionamento da balsa desinflada, com as seguintes características:

6.1.6.1.1. Sistema de escoamento de água para evitar o acúmulo de umidade e mofo durante o armazenamento;

6.1.6.1.2. Material resistente e durável para proteger a balsa contra danos durante o transporte;

6.1.6.1.3. Tamanho adequado para transportar a balsa com facilidade.

7. ENTREGA DO PRODUTO

7.1. Prazo de entrega: **120 (cento e vinte) dias corridos** a contar da data de assinatura do contrato;

7.2. Todos os documentos em língua estrangeira que acompanham o produto, como manuais, certificados e garantias, deverão ser traduzidos para o **português brasileiro** por um **tradutor público juramentado**;

7.3. O fornecedor deverá garantir que os manuais ou livretos de informações ao usuário estejam disponíveis em **língua portuguesa do Brasil, originalmente** ou como **substituição** aos manuais originais no idioma do país de origem do fabricante;

7.4. Deverão constar do manual ou livreto todas as informações constantes na seção de rotulagem e informações, tais como: informações de pré-utilização (considerações de segurança, limitações, recomendações e restrições), inspeções, uso adequado, manutenção e limpeza e critérios e considerações para inutilização.

8. INSPEÇÃO

8.1. A contratante realizará inspeções minuciosas de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a execução dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

8.2. O Órgão recebedor deverá testar o item de acordo com a especificação, emitir o parecer técnico ao presidente da comissão, para fins de análise;

8.3. A critério da Comissão de Recebimento poderão ser retiradas amostras dos lotes entregues, de maneira aleatória e em quantidade satisfatória, para análise de qualidade, conforme descrito na especificação, por Organismo de Certificação de Produtos, devidamente acreditado, às custas do fornecedor;

8.4. Será recusado o recebimento do item, desde que as características das amostras submetidas a exame não satisfaçam os índices e as exigências da presente especificação;

8.5. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9. GARANTIA

9.1. Garantia total do objeto de, no mínimo, 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação;

9.2. Deverá ser apresentado no momento da entrega final do objeto, os respectivos certificados de garantia dos equipamentos, contendo rede de assistência técnica e atendimento no Estado de São Paulo.

10. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

10.1. A descrição do item Sifafísico, indicado nos autos do processo e utilizado na Oferta de Compra e, ao término da licitação, na Nota de Empenho, é mera referência, devendo ser observada a descrição integral do objeto, como consta nesta Especificação Técnica de Bombeiros;

10.2. As propostas só serão consideradas por empresas que tenham uma reputação estabelecida no campo de embarcações;

10.3. O licitante deverá demonstrar que está em condições de prestar um serviço rápido e fornecer peças de substituição;

10.4. A proposta deve ser acompanhada por uma descrição detalhada do projeto, incluindo catálogo e desenho técnico da embarcação;

10.5. Pequenos detalhes de construção e materiais, salvo disposição em contrário, serão analisados pelo contratante.

São Paulo, 18 de junho de 2024.

MARCIO AGUILAR
Cb PM Elaborador

CARLOS EDUARDO DA CONCEIÇÃO
1º Sgt PM Revisor

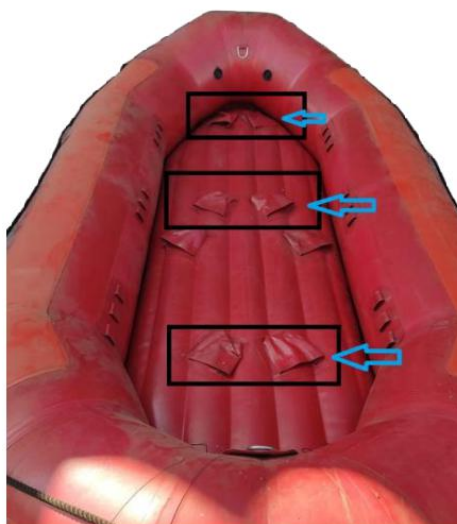
JAILSON DA SILVA MENDES
1º Ten PM Ch St Seq Espec

ANEXO I
FIGURAS ILUSTRATIVAS

FIGURA 01
CARACTERÍSTICAS E GRAFISMO

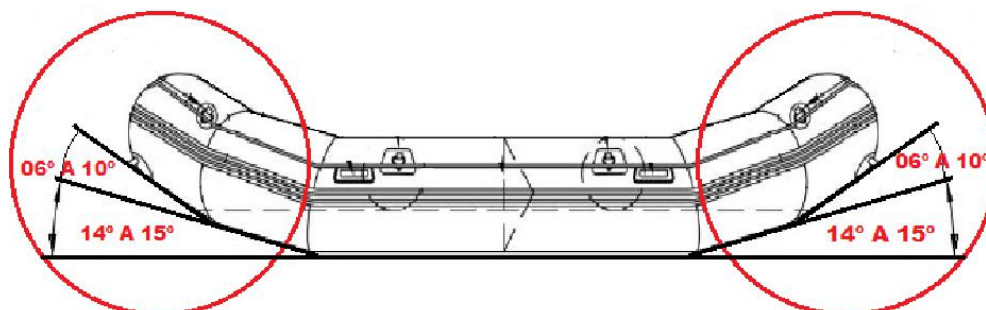


FIGURA 02
DETALHE DO “FINCA PÉS”



ANEXO II

FIGURA 03
ÂNGULO DE INCLINAÇÃO DA POPA E PROA



AS ANGULAÇÕES DE PROA E DE POPA, DEVEM SER IDÊNTICAS, SENDO A PRIMEIRA INICIADA A PARTIR DA BASE DA EMBARCAÇÃO E A SEGUNDA A PARTIR DA PRIMEIRA ANGULAÇÃO.



Documento assinado eletronicamente por **Jailson Da Silva Mendes, 1. TENENTE PM**, em 21/06/2024, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0031195399** e o código CRC **E09F5A12**.

Anexo II - ANEXO 02 - Figuras Ilustrativas.pdf

FIGURAS ILUSTRATIVAS



Figura ilustrativa 01



Figura ilustrativa 02



Figura ilustrativa 03



Figura ilustrativa 04

**Anexo II - ANEXO II - Estudo Tecnico preliminar 05-
2024 assinado.pdf**

Estudo Técnico Preliminar 5/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 057.00464019/2024-92

2. Descrição da necessidade

2.1. Considerando a necessidade de melhoria nas condições de trabalho e qualidade de vida dos Policiais Militares do Corpo de Bombeiros, especificamente no 5º Grupamento de Bombeiros.

2.2. O Corpo de Bombeiros precisa de uma variedade de materiais e equipamentos de salvamento para desempenhar suas funções de maneira eficaz e segura.

2.3. Os materiais e equipamentos de salvamento são componentes fundamentais no trabalho exercido pelos integrantes do Corpo de Bombeiros, pois além de melhorar sua segurança, melhora também a técnica operacional e potencializa os resultados para a população.

2.4. O itens planejados para aquisição são:

Item	Especificação do material	Unid.	Qtd.
01	CADEIRA DE SEGURANÇA PARA SALVAMENTO EM ALTURA NFPA CLASSE III:	Und	15
02	CORDA ESTÁTICA/SEMIESTÁTICA DE 11 MM	Metro	500
03	DESCENSOR DE SALVAMENTO PARA CORDAS COM COMPATIBILIDADE MÍNIMA DE 11 MM	UND	05
04	TRAVA-QUEDAS COMPLETO PARA SALVAMENTO:	UND	05
05	POLIA DUPLA:	UND	05
06	BLOQUEADOR DE CORDA:	UND	05
07	MOCHILA PARA CORDA 45 L	UND	05
08	POLIA SIMPLES:	UND	20
09	MOSQUETÃO DE AÇO:	UND	25

10	MOSQUETÃO NO FORMATO OVAL	UND	100
11	TRIÂNGULO DE SALVAMENTO:	UND	04
12	PLACA DE ANCORAGEM (MULTIPLICADOR DE AMARRAÇÕES):	UND	03
13	ANEL DE FITA DE 120 CM:	UND	35
14	FITA TUBULAR	Metro	300
15	ANEL DE FITA DE 60 CM	UND	50
16	CORDELETE DE 7 MM	Metro	200
17	BALSA INFLÁVEL	UND	02
18	MACA TIPO CESTO	UND	06
19	CONJUNTO REGULADOR PARA MERGULHO	UND	03
20	COLETE EQUILIBRADOR PARA MERGULHO	UND	03
21	CILINDRO DE AR PARA MERGULHO	UND	03
22	LASTRO 02 KG	UND	07
23	LASTRO 01 KG	UND	16
24	CINTO LASTRO	UND	03

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
1º SGB e 2º SGB	Cap PM Félix e Cap PM Lemos

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Os objetos referente a esta contratação deverão ser entregues pelo contratado, de acordo com as especificações definidas no Termo de Referência. Em hipótese alguma serão aceitos equipamentos em desacordo com as condições predefinidas. O Contratado deverá entregar o material na sede do 5ºGB, sito Avenida Mariana Ubaldina, 731 - Bairro: Macedo - Guarulhos/SP CEP: 07197-000 das 08h30 às 17h30.

4.2. Em sujeição às normas técnicas, os materiais devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes. O Contratado deverá fornecer equipamentos novos, de primeiro uso, fabricado de acordo com as normas técnicas em vigor, de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado.

4.3. O contratado deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza. O Contratado deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecida na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos equipamentos que serão entregues. O contratado deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento.

4.4. A aquisição dos produtos se dará por meio da modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço.

4.5. A modalidade pretendida confere vantagens para administração pública, com o propósito de evitar perdas e uso de materiais com o prazo de validade vencido ou quando o objeto por sua natureza for de uso indefinido, porem faz-se necessário um planejamento por parte dos gestores, afim de evitar tempestividade de aquisição em caráter emergencial.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Será realizada pesquisa de preço levando em consideração licitações realizadas dentro de 01 ano e por, no mínimo, 03 orçamentos de empresas consolidadas no mercado dentro do ramo de materiais pretendidos. Sempre sendo baseado pelo Art. 23 da Lei 13.133.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução consiste na aquisição/contratação de equipamentos/materiais e acessórios para o 5º Grupamento de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, com o objetivo de propiciar melhores condições de trabalho e segurança aos integrantes da Unidade, visando melhorar a qualidade dos serviços prestados e dar o suporte necessário para o desenvolvimento das atividades, com a aquisição dos equipamentos e materiais de acordo com as condições, quantidades e especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. As quantidades estimadas se encontram no item 02 deste Estudo técnico e também estará constando no Termo de Referência.

7.2. Para que se chegasse a estas quantidades, foi levado em consideração a verba disponível e as necessidades dos dois Subgrupamentos que atendem operacionalmente toda a área do 5º Grupamento de Bombeiros.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 200.000,00

8.1. A presente aquisição tem preço estimado de aproximadamente R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), será mais exato o valor no Termo de Referência após pesquisa de preço.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Sem Parcelamento, pois existe a necessidade de empenho e liquidação dos recursos dentro do exercício financeiro e que a necessidade de é imediata, não havendo causa que justifique o parcelamento da entrega.

9.2. Redução de custos Totais: Condições de pagamento mais favoráveis aos fornecedores, o que pode levar a redução nos custos totais, diante da logística envolvida e demais mecanismos que afetam diretamente na composição dos preços.

9.3. Simplificação Financeira: Pagar o valor total de uma vez simplifica o processo financeiro, eliminando a necessidade de acompanhar e gerenciar pagamentos parcelados ao longo do tempo

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não se faz necessário a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e aquisição desta demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A aquisição dos equipamentos deverá ser cuidadosamente planejada e alinhada com as necessidades específicas da unidade subordinada, apresentadas no presente estudo, por meio de um processo de análise detalhada que possibilite a aquisição dentro dos parâmetros legais e dentro das condições estabelecidas no Edital do Pregão e Termo de Referência.

11.2. Deverão ser levados em consideração fatores como requisitos contidos no Edital, especificações técnicas dos equipamentos e condições de entrega. UASG 180204 Estudo Técnico Preliminar 05/2024.

11.3. Essa abordagem permitirá o uso mais eficiente dos recursos disponíveis, evitando inconformidades no processo licitatório e entrega, possibilitando a melhor relação custo/benefício.

11.4. Além disso, reforça nosso compromisso com a transparência e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos, assegurando que cada investimento seja devidamente justificado e alinhado com os objetivos estratégicos da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A compra de materiais e equipamentos para o 5º Grupamento de Bombeiros pode proporcionar uma série de benefícios, incluindo:

- 12.1.1. Maior segurança ao bombeiro;
- 12.1.2. Serviço operacional mais técnico;
- 12.1.3. Conformidade com Normativas;
- 12.1.4. Prevenções de acidentes;
- 12.1.5. Melhor atendimento à população em casos de salvamento e resgate.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não existem providências decorrentes para esta administração no que se refere a aquisição dos itens.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Não existe impactos ambientais previstos para a presente aquisição.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Considerando o levantamento da necessidade da aquisição, considera-se viável a presente solicitação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

GUILHERME CALCHI RODRIGUES

Ch UGE



Assinou eletronicamente em 18/10/2024 às 12:13:59.

Anexo III - ANEXO III - Planilha de Propostas.pdf

ANEXO III

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Exemplo: POLIA DUPLA Especificação constante no Termo de Referência UASG 180204 nº 14/2024 em anexo ao Edital nº 04/2024		Unidade	00	R\$ 00,00	R\$ 00,00
2						
3						

- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Empresa_____

CNPJ_____

Nome_____

RG_____

Anexo IV - ANEXO IV - Minuta de Nota de Empenho.pdf

ANEXO IV – Minuta de Nota de Empenho



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE EMPENHO

UG											
Gestão											
Data de Emissão											
CNPJ/CPF/UG											
Credor											
Endereço											
Cidade					UF		CEP				
Origem Material											
Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza Despesa	UGR	PI	PTRES				
No Processo			Acordo								
Tipo de Empenho			Ref Dispensa								
Licitação			Modalidade								
Empenho Orig.			Nº Contrato		Nº OC						
Valor do Empenho R\$											
Cronograma											
<table><tr><th>Mês</th><th>Valor</th></tr><tr><td></td><td></td></tr></table>								Mês	Valor		
Mês	Valor										
Item:	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total							
Total ou Valor a Transportar R\$											
Local de Entrega											
Data de Entrega											

Ordenador da Despesa

Responsável pela emissão	
--------------------------	--

Anexo V - ANEXO V - Declaracoes.pdf

ANEXO VI**MODELO DE DECLARAÇÕES****MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**
(em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal da _____ interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 9003/2024, Processo nº 057.00464019/2024-92, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

- a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição estadual;
- b) no caso de utilização na execução do objeto deste certame de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira referidos no artigo 1º do Decreto estadual nº 66.819, de 6 de junho de 2022, cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMADEIRA, em conformidade com o Decreto supracitado;
- c) no caso de utilização na execução do objeto deste certame de produtos ou subprodutos de origem mineral referidos no § 1º do artigo 1º do Decreto estadual nº 67.409, de 28 de dezembro de 2022, cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMINÉRIO, em conformidade com o Decreto supracitado;
- d) tem ciência de que o descumprimento do Decreto estadual nº 66.819/2022 ou do Decreto estadual nº 67.409/2022 poderá acarretar a extinção do contrato por ato unilateral da Administração, bem como a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente da responsabilização na esfera criminal; e
- e) se compromete a cumprir o disposto na Lei estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

**Anexo VI - ANEXO VI - Parecer Rerefencial CJPM n.
32024.pdf**



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO: SEI - 057.00100972/2024-13

INTERESSADO: CCB

PARECER: REFERENCIAL CJ/PM n.º 3/2024

EMENTA: PARECER REFERENCIAL. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. Aquisição de chapas de madeira do tipo OSB (Oriented Strand Board) para a Escola Superior de Bombeiros. Análise à luz da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLC) – Lei Federal nº 14.133/2021 e seus correspondentes regulamentos no âmbito do Estado de São Paulo. Ausência de Despacho Autorizador. Necessária juntada. Ausência de Nota de Reserva. Necessária juntada da nota de reserva do numerário sob pena de nulidade do certame. Contratação por Nota de empenho. Viabilidade jurídica condicionada ao atendimento de todas as recomendações. **Possibilidade de adoção desta orientação jurídica para casos com os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, nos termos da Resolução PGE nº 29/2015.** Prazo de validade de 1 (um) ano. Primeira edição na vigência da Lei nº 14.133/2021.

1. Trata o presente administrativo, das medidas preparatórias à licitação, na modalidade “Pregão Eletrônico”, tipo “menor preço por item global”, modo de disputa aberto, objetivando a aquisição de 1000 (mil) chapas de madeira do tipo OSB (Oriented Strand Board) conforme formalização de demanda nº 06/2024 e termo de referência nº 002/118/2024 para o Departamento de Incêndio da Escola Superior de Bombeiros “Cel PM Paulo Marques Pereira”.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

2. A despesa encontra-se estimada no valor total de **R\$ 181.825,00** (cento e oitenta e um mil, oitocentos e vinte e cinco reais), conforme relatório de pesquisa de preços apresentada, elaborada de acordo com o Decreto estadual nº 67.888/23 e correspondente ao valor médio dos orçamentos apresentados por 03 (três) empresas que prestam os serviços pretendidos.

3. Foram juntados os seguintes documentos, de interesse para a análise do processo:

- Ficha de Integração SIAFEM – (doc 0021479076)
- Documento de Formalização de Demanda nº 06/2024 - (doc 0021515798)
- Estudo Técnico Preliminar nº 08/2024 - (doc 0021516119)
- Matriz de gerenciamento de riscos – (doc 0021968189)
- Termo de Referência nº 002/118/2024 – (doc 0021969292)
- Relatório de Pesquisa de Preços – (doc 0021969198)
- planilha de pesquisa de preços – ausente
- propostas comerciais – ausentes
- Nota de Reserva - ausente
- Minuta de edital e anexos – (doc 0022737437)
- Despacho Autorizador do Dirigente da UGE 180.202 - ausente

4. Com estes elementos, os autos foram encaminhados a esta Consultoria Jurídica por meio do Ofício nº 020/412/24-PMESP-700004320 ((doc 0022870175) para análise e emissão de parecer nos termos do artigo 53 da Lei federal nº 14.133/2021.

É o relatório.

Opino.

I) DO PARECER REFERENCIAL



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO PGE-29, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

5. Com a revogação expressa da Lei Federal nº 8.666/1993 em **30 de dezembro de 2023** (artigo 193, inciso II, alíneas “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021), revela-se oportuno emitir orientação jurídica uniforme à luz da nova legislação, mediante edição de Parecer Referencial, a fim de que os órgãos da Polícia Militar do Estado de São Paulo, Corpo de Bombeiros Militar e Caixa Beneficente da PMESP, possam formalizar futuras contratações.

6. A elaboração de parecer referencial passou a ser admitida com a edição da Resolução PGE nº 29, de 23 de dezembro de 2015, com o objetivo de racionalizar o trabalho na Consultoria Jurídica, fundamentando-se no artigo 37, caput, da Constituição Federal, que consagra o princípio da eficiência.

7. A **Resolução PGE nº 29, de 23 de dezembro de 2015**, regulamentou a elaboração de “Parecer Referencial” pelas Consultorias Jurídicas e sua utilização pela Administração Pública, sendo admitida sua elaboração *quando houver processos e expedientes administrativos com os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme, cuja observância dependa de mera conferência de dados e/ou documentos constantes dos autos* (artigo 1º).

8. Importante ressaltar desde já que, nos termos do artigo 2º, da Resolução PGE nº 29/2015, **o presente Parecer terá prazo de validade de 1 (um) ano, sendo certo que, em caso de alteração legislação que fundamenta este Parecer, o Órgão da Administração deverá suscitar a esta Consultoria Jurídica eventual necessidade de substituição da orientação nele traçada** (artigo 2º, parágrafo único, da citada Resolução).



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

9. Esclareço, outrossim, que nos termos do § 2º, do artigo 1º, da Resolução PGE nº 29/2015, a juntada de cópia do Parecer Referencial no respectivo processo ou expediente administrativo dispensa a análise individualizada desta Consultoria Jurídica, devendo a Administração, no entanto, atentar para o disposto no artigo 4º, da citada Resolução, *in verbis*:

Artigo 4º - Para utilização do Parecer Referencial, a Administração deverá instruir os processos e expedientes administrativos congêneres com:

I - cópia integral do Parecer Referencial com o despacho de aprovação da Chefia da Consultoria Jurídica;

II - declaração da autoridade competente para a prática do ato pretendido, atestando que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial e que serão seguidas as orientações nele contidas.

10. Consignamos que eventuais dúvidas sobre a aplicação deste Parecer Referencial deverá ser dirimida perante esta Consultoria Jurídica (artigo 5º, da Resolução PGE nº 29/2015), e que a superveniência de manifestação desta Consultoria Jurídica, nos termos do artigo 45, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 1.270, de 25 de agosto de 2015 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado) afasta a utilização deste Parecer Referencial (artigo 6º e parágrafo único, da Resolução PGE nº 29/2015).

11. Sendo assim e considerando **a)** o princípio da eficiência (art. 37, *caput*, CF/88); **b)** a necessidade de racionalização do trabalho na Consultoria Jurídica da Polícia Militar; **c)** o grande volume de processos da mesma natureza; e **d)** e o artigo 1º, *caput*, da Resolução PGE nº 29, de 23 de dezembro de 2015¹, emite-se o presente **Parecer**

¹ Artigo 1º, *caput*, Resolução PGE 29/15: “Fica admitida a elaboração de Parecer Referencial, a critério da Chefia da Consultoria Jurídica, quando houver processos e expedientes administrativos com os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme, cuja observância dependa de mera conferência de dados e/ou documentos constantes dos autos.”



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Referencial destinado a nortear casos de aquisição de bens e contratação de serviços comuns não contínuos, na modalidade **pregão eletrônico**, com entrega imediata ou parcelada, para atendimento das unidades da Polícia Militar do Estado de São Paulo, Corpo de Bombeiros e Caixa Beneficente da Polícia Militar - CBPM que se submetam ao assessoramento desta Consultoria Jurídica.

12. Por fim, registre-se que diversos aspectos da Lei Federal nº 14.133/2021 ainda não foram regulamentados no Estado de São Paulo, valendo sugerir que as unidades mencionadas **acompanhem atentamente a edição de novos decretos** tratando da matéria, bem como os comunicados disponibilizados no portal [compras.sp.gov.br](https://pgweb.sp.gov.br), com destaque para o campo da legislação. Caso sobrevenha alguma regulamentação alterando as premissas do presente opinativo, recomenda-se que as unidades submetam eventuais dúvidas à análise desta Consultoria Jurídica.

II) DA UTILIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

13. A licitação na modalidade “pregão” é destinada à aquisição de bens e contratação de serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o maior desconto, conforme definição trazida no inciso XLI do artigo 6º da Lei federal nº 14.133/21², sendo que bens e serviços comuns são “*aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado*”³.

14. É recomendado que a autoridade competente indique expressamente o critério de julgamento a ser adotado (**menor preço ou maior desconto**), bem como se manifeste sobre o modo de disputa para fins de seleção da proposta (**aberto/fechado**), nos termos do artigo 56⁴ da Lei federal nº 14.133/2021, ressaltando-se

² Artigo 6º - Para os fins desta Lei, consideram-se: (...)

XLI – pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

³ Cf. inciso XIII do artigo 6º da Lei federal nº 14.133/21.

⁴ Artigo 56 – O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente:

I – aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

que a utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto. Tal recomendação restou atendida nos presentes autos.

III) DA AUTORIDADE COMPETENTE

15. Enquanto não editado decreto regulamentar explicitando as competências para o exercício das atividades previstas na Lei federal nº 14.133/2021, deverão ser observados os decretos que tratam da organização administrativa e que regulamentavam as competências para os atos relativos a licitações e contratos regidos pela Lei federal nº 8.666/1993, em atenção ao artigo 189⁵ da Nova Lei de Licitações.

16. De fato, conforme entendimento exposto no Parecer CJ/SAP nº 24/2024, aprovado pela Subprocuradoria Geral da Consultoria, sobre o exercício das competências previstas na Lei federal nº 14.133/2021 destaco as seguintes conclusões lá expostas:

(i) para o manejo das competências previstas na Lei federal nº 14.133/2021, a Administração deve atentar para as hipóteses em que este diploma se refere à autoridade máxima, casos que em o ato somente poderá ser levado a efeito pelo Titular da Pasta;

(ii) quando a Lei federal nº 14.133/2021 se refere a “autoridade competente”, sendo modalidade de licitação ou de contratação mantida nesse diploma legal, a Administração deverá promover a devida identificação a partir do que dispuserem o Decreto nº 46.623/2002, o Decreto nº 57.688/2011, e os decretos que organizam as unidades prisionais, ainda que o

II – fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.

§1º A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.

§2º A utilização do modo de disputa aberto será vedada quando adotado o critério de julgamento de técnica e preço.

§3º Serão considerados intermediários os lances:

I – iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior lance;

II – iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento.

§4º Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações.

(...)

⁵ “Art. 189. Aplica-se esta Lei às hipóteses previstas na legislação que façam referência expressa à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e aos arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011”.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

façam por remissão ao Decreto nº 31.138/1990 e suas alterações, considerando o objeto tratado no regulamento (decreto) para o qual os decretos de organização tenham feito remissão;

(iii) a competência recebida por meio de decreto regulamentar não pode ser novamente delegada sem autorização expressa para tanto contida no próprio decreto ou em decreto superveniente (artigo 20 da Lei nº 10.177/1998).

[...]

5. Aprovo as conclusões do d. Parecer CJ/SAP nº 24/2024 enumeradas no item 2 deste despacho, com os acréscimos e ressalvas a seguir especificados.

6. O caso em tela trata de recepção tácita de regras estabelecidas em decretos estaduais concernentes à competência para atuação em procedimentos licitatórios e de contratações administrativas.

7. Cumpre registrar que é usual a recepção (expressa ou tácita) de normas de hierarquia inferior por ocasião da edição de nova legislação, caracterizada pela permanência em vigor das normas anteriores que sejam compatíveis com o ato normativo superveniente de hierarquia superior, o que decorre da própria natureza contínua do ordenamento jurídico. Ademais, há regra expressa de recepção nas hipóteses tratadas pelo artigo 189 da Lei federal nº 14.133/2012.

8. No que tange aos decretos de organização da Secretaria mencionados na instrução, é relevante salientar, ainda, que o Decreto nº 57.688/2011 também estabelece regras de competência remissivas ao artigo 3º do Decreto nº 47.297/2002 (alínea “b” do inciso III do artigo 26 e alínea “b” do inciso II do artigo 28), concernentes a licitações na modalidade pregão.

17. Para o pregão, a competência está prevista no art. 3º do Decreto nº 47.297/2002. Por conseguinte, caberá ao dirigente da unidade de despesa autorizar a licitação quando o montante previsto for de **até R\$ 650.000,00** (seiscentos e cinquenta mil reais), nos termos do artigo 1º, inciso II da **Resolução SS – 38, de 29/04/2016**⁶. Quando o valor estimado para a contratação for **igual ou superior a R\$ 650.000,00**, a competência se desloca para as autoridades elencadas no *caput* do referido artigo 3º do Decreto nº 47.297/2002⁷, e para os dirigentes de unidades orçamentárias.

⁶ Artigo 1º - As competências previstas nos artigos 1º e 2º do Decreto - 31.138, de 09-1-1990, as do parágrafo 1º, do artigo 1º e do inciso I do artigo 2º do Decreto - 36.226, de 15-12-1992, com a redação dada pelo Decreto - 37.410, de 09-9-1993, e as do artigo 3º do Decreto - 47.297, de 06-11-2002, ficam delegadas na seguinte conformidade:

I – ao **Chefe de Gabinete e aos Dirigentes de Unidades Orçamentárias**, relativamente a todas as modalidades de licitação e, em especial, no que diz respeito à modalidade Pregão cujo valor estimado para a contratação seja **igual ou superior a R\$ 650.000,00**;

II – aos **Dirigentes de Unidades de Despesa**, relativamente às licitações até a modalidade de Tomada de Preços e Pregão sendo, quanto a esta modalidade, o valor estimado para a contratação **inferior a R\$ 650.000,00**.

⁷ Artigo 3º - Compete ao Secretário de Estado, ao Procurador Geral do Estado, ao Superintendente de Autarquia, ao Chefe de Gabinete e aos dirigentes de unidades orçamentárias, nas licitações realizadas na modalidade de pregão cujo valor estimado da contratação seja igual ou superior a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

18. Destaco que no presente processo não foi juntado o despacho autorizador do Sr. Dirigente da UGE 180202, o que se recomenda.

IV) DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

19. Com relação à designação do pregoeiro e equipe de apoio, a Lei federal nº 14.133/2021 estabeleceu os requisitos para a designação no artigo 8º, introduzindo as figuras do agente de contratação e da comissão de contratação, **mantida a designação de pregoeiro para o agente responsável pela condução do pregão** (artigo 6º, incisos L e LX⁸, e artigo 8º, §5º). O artigo 9º estabelece as vedações ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos.

20. O Estado de São Paulo editou o **Decreto nº 68.220/2023** regulamentando o § 3º do artigo 8º da Lei federal nº 14.133/2021, para disciplinar a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos gestores e dos fiscais de contratos, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo.

21. Recomendamos que a autoridade competente em sua deliberação indique o pregoeiro e a equipe de apoio, bem como informe o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 7º, incisos I, II e III, no sentido de que o pregoeiro e a equipe de apoio (i) sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública; (ii) tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público; e (iii) que não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou de contratados habituais da Administração nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

⁸ “Artigo 6º. [...] L - comissão de contratação: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares; [...] LX - agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação”.



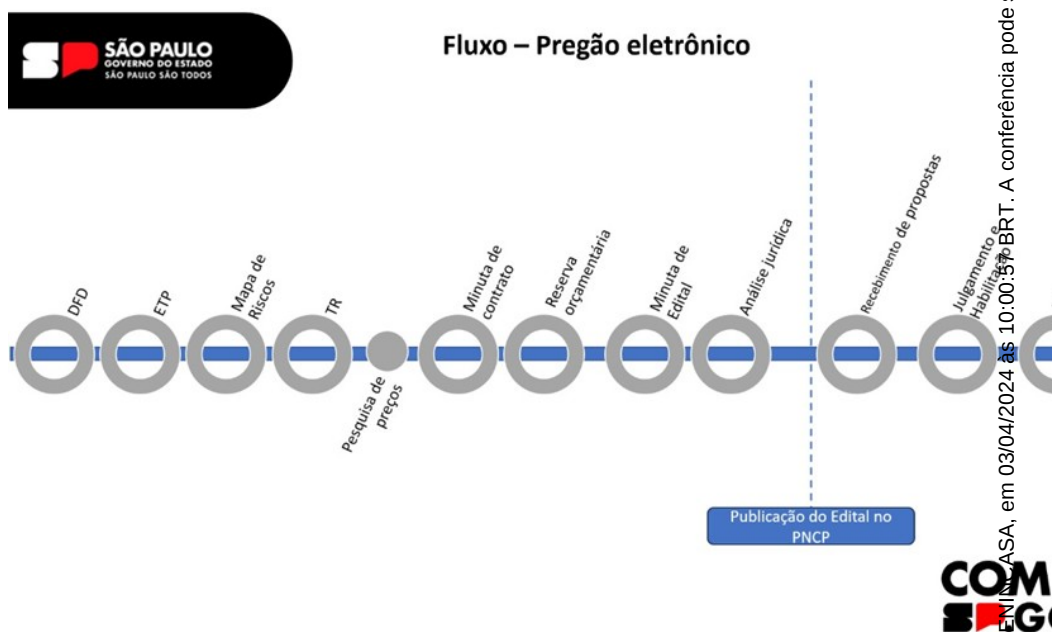
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO

ESTADO DE SÃO PAULO

V) DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

22. No sítio eletrônico compras.sp.gov.br, disponibilizado pela Secretaria de Gestão e Governo Digital⁹, na aba toolkits, encontra-se o seguinte fluxo para a realização do pregão:



23. Segundo o artigo 17 da Lei federal nº 14.133/21, o processo de licitação apresenta as seguintes fases: **I - preparatória; II - divulgação do edital; III – apresentação de propostas e lances**, quando for o caso; **IV – julgamento; V – habilitação; VI – recursal; e VII – de homologação.**

24. Vejamos pormenorizadamente.

25. A **fase preparatória**, nos termos do artigo 18 da NLLC, é caracterizada pelo planejamento, devendo compatibilizar-se com o plano de contratações

⁹ <https://compras.sp.gov.br/toolkits/>



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

anual, se elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação, compreendidas:

*I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em **estudo técnico preliminar** que caracterize o interesse público envolvido;*

*II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de **termo de referência**, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;*

*III - a **definição das condições de execução e pagamento**, das **garantias exigidas** e ofertadas e das **condições de recebimento**;*

*IV - o **orçamento estimado**, com as composições dos preços utilizados para sua formação;*

*V - a **elaboração do edital** de licitação;*

*VI - a **elaboração de minuta de contrato**, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;*

*VII - o **regime de fornecimento de bens**, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;*

*VIII - a **modalidade de licitação**, o **critério de julgamento**, o **modo de disputa** e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*

*IX - a **motivação circunstanciada das condições do edital**, tais como justificativa de **exigências de qualificação técnica**, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de **qualificação econômico-financeira**, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;*

*X - a **análise dos riscos** que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;*

*XI - a **motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação**, observado o [art. 24 desta Lei](#).*

(g.n.)



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

26. Recomenda-se uma prévia manifestação da **autoridade competente** sobre: (a) a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e das condições de recebimento – inciso III, (b) o regime de fornecimento de bens – inciso VII; (c) a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa – inciso VIII; (d) a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira – inciso IX; e (e) a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação – inciso XI.

VI) DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

27. O artigo 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe que *“a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias”*.

28. O **documento de formalização de demanda - DFD** é utilizado, portanto, para evidenciar e detalhar a necessidade da contratação, consistindo em documento que fundamenta o plano de contratações anual (artigo 2º, inciso IV, do **Decreto Estadual nº 67.689/2023**). Para a elaboração do documento, recomenda-se que as unidades observem, no que couber, os requisitos previstos no artigo 7º do mesmo decreto¹⁰.

29. O modelo para a elaboração do referido documento está disponível no sítio eletrônico compras.sp.gov.br, disponibilizado pela Secretaria de Gestão

¹⁰ *“Artigo 7º - Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC com as seguintes informações: I - justificativa da necessidade da contratação; II - descrição sucinta do objeto; III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual; IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado; V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade; VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante; VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; VIII - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável”*.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

e Governo Digital¹¹, na aba toolkits.

VII) DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES.

30. O plano anual de contratações está regulamentado no Estado de São Paulo pelo **Decreto nº 67.689/2023**.

31. No corrente ano (2024), não é obrigatória a demonstração de compatibilidade da contratação pretendida com o **plano de contratações anual - PCA**. A medida se tornará obrigatória a partir de 2025, com a elaboração do plano de contratações anual em 2024, para vigência em 2025¹², cabendo à Administração adotar as medidas necessárias para o cumprimento integral do Decreto nº 67.689/2023¹³.

VIII) DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

32. O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento que evidencia o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e deverá conter os seguintes **elementos** (artigo 18, §1º, da Lei federal 14.133/2021 c/c artigo 5º do Decreto nº 68.017/2023):

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração, observadas as disposições do artigo 16 do Decreto nº 67.689, de 3 de maio de 2023;

III - requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, em todas as suas dimensões, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

¹¹ <https://compras.sp.gov.br/toolkits/>

¹² Conforme artigo único da Disposição Transitória do Decreto nº 67.689, de 3 de maio de 2023

¹³ Regulamenta o inciso VII do artigo 12 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual no âmbito da Administração Pública direta e autárquica.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou outros instrumentos jurídicos para utilização de bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e

d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual, adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

33. Esclareça-se que o referido documento deve constar da fase



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

preparatória, ou ser informado nos autos se a omissão está abrangida pelos permissivos legais constantes do art. 8º do Decreto estadual nº 68.017/2023¹⁴.

34. O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos **I, IV, VI, VIII e XIII** acima citados e, quando não contemplar os demais elementos previstos, apresentar as devidas justificativas.

35. No que tange à estimativa do valor da contratação, segue o seguinte enunciado aprovado no Fórum Nacional das Consultorias Jurídicas das Procuradorias-Gerais dos Estados e Distrito Federal – **FONACON**: *“A estimativa do valor da contratação, exigida quando da elaboração do Estudo Técnico Preliminar, poderá ser feita de forma sumária, com documentos de pronta consulta e imediatamente disponíveis, não necessitando seguir o rigor do art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021”*

36. No âmbito estadual, o ETP é regulamentado pelo Decreto nº 68.017/2023, detalhando os procedimentos a serem adotados pelo órgão ou entidade licitante, especialmente a utilização do **Sistema ETP Digital**, disponível no Portal de Compras do Governo Federal. Para acesso e operacionalização do sistema, deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no **Manual do Sistema ETP Digital**, disponível no Portal de Compras do Estado.

37. Além disso, o artigo 3º, do Decreto nº 68.017/2023 determina que o ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, com o Plano de Logística Sustentável e com os demais instrumentos de planejamento da Administração (inciso II), bem como deverá ser elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

IX) DO MAPA DE RISCOS

¹⁴ Artigo 8º - A elaboração do ETP:

I - é dispensada:

a) nas hipóteses dos incisos III, VII e VIII do artigo 75 e do § 7º do “caput” do artigo 90 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

b) nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos;

II - é facultada nas hipóteses dos incisos I e II do “caput” do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

38. A Administração tem o dever de avaliar os riscos pertinentes à licitação e a execução contratual. Esses fatores se refletirão nas decisões adotadas a propósito do certame e em regras contratuais específicas.

39. Geralmente, a análise de riscos se materializa por meio de um “mapa de riscos”, o que é diferente da “matriz de riscos” a que alude o artigo 6º, inciso XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021¹⁵ (cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do ajuste).

X) DO TERMO DE REFERÊNCIA

40. Com relação ao **Termo de Referência (TR)**, observo que o artigo 6º, inciso XXIII, da Lei federal nº 14.133/2021 descreve o conteúdo mínimo necessário:

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

¹⁵ “Art. 6º. (...) XXVII - matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações: a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prorrogação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência; b) no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico; c) no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia”.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*
- d) requisitos da contratação;*
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;*
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;*
- g) critérios de medição e de pagamento;*
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;*
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;*
- j) adequação orçamentária;*

41. Trata-se, portanto, de documento voltado à caracterização do objeto contratual, devendo observar, no Estado de São Paulo, as disposições do **Decreto Estadual nº 68.185/2023**, especialmente os parâmetros e elementos descritivos constantes de seu artigo 6º¹⁶.

¹⁶ **Artigo 6º** - Deverão ser registrados no Sistema TR Digital os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I - definição do objeto, incluídos:

- a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) a especificação do bem ou do serviço, contemplando quesitos de sustentabilidade, em todas as suas dimensões, e preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, nos termos de regulamento estadual, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- c) a indicação, caso justificada, de autorização de subcontratação parcial do serviço ou do fornecimento, acompanhada da descrição acerca da capacidade técnica a ser exigida para cada parcela, observado o disposto no § 6º deste artigo;
- d) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
- e) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

II - fundamentação da contratação, consistente na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto e, quando for o caso, o custo total de posse de que trata o § 4º do artigo 5º do Decreto nº 68.017, de 11 de outubro de 2023, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular;

IV - requisitos da contratação;

V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII - critérios de medição e de pagamento;



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

42. De acordo com o artigo 10 do Decreto nº 68.021/2023, que institui o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, nos termos do inciso II do artigo 19 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo, a não utilização do catálogo eletrônico de padronização é situação excepcional, devendo ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação conforme artigo 19, inciso II e §2º da Lei federal 14.133/2021.

43. Observe-se que são vedadas especificações do objeto que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização (artigo 9º da Lei nº 14.133/2021). Portanto, o gestor deverá tomar as devidas cautelas para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais à contratação, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração.

VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do artigo 36 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração;

IX - estimativas do valor da contratação, nos termos do Decreto nº 67.888, de 17 de agosto de 2023, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

X - adequação orçamentária, dispensando-se a respectiva reserva quando se tratar de sistema de registro de preços.

§ 1º - Na hipótese de o processo de contratação não dispor de estudo técnico preliminar, nos termos do disposto no artigo 8º do Decreto nº 68.017, de 11 de outubro de 2023:

1. a fundamentação da contratação, conforme disposto no inciso II deste artigo, consistirá em justificativa de mérito para a contratação e do quantitativo pleiteado;
2. o TR deverá apresentar demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento aos instrumentos de planejamento do órgão ou entidade e às leis orçamentárias.

§ 2º - Para os fins da alínea "b" do inciso I deste artigo na hipótese de objeto não padronizado pelo Estado de São Paulo, poderá ser utilizado o catálogo eletrônico de padronização instituído pelo Poder Executivo Federal, na forma disposto no artigo 2º do Decreto nº 68.021, de 11 de outubro de 2023.

§ 3º - Deverão ser utilizados os modelos de TR instituídos pela Secretaria de Gestão e Governo Digital, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico do Estado, que conterão os elementos previstos neste artigo.

§ 4º - A não utilização dos modelos de que trata o § 3º deste artigo deverá ser precedida de justificativa formal, a qual será anexada ao respectivo processo de contratação, em atenção ao § 2º do artigo 19 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 5º - A referência de que trata o inciso II deste artigo será realizada de forma automática pelo Sistema TR Digital.

§ 6º - Fica vedada a subcontratação total, de parcelas consideradas de maior relevância técnica ou de valor mais significativo do objeto, ressalvado o disposto no § 9º do artigo 67 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

44. Observo que a NLLC admite a indicação de uma ou mais **marcas ou modelos**, desde que justificada tecnicamente no processo, nas hipóteses descritas no art. 41, inciso I, alíneas *a*, *b*, *c* e *d* da Lei 14.133/2021¹⁷. Quando necessária a indicação de marca como referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, deve esta ser seguida das expressões “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de melhor qualidade”, devendo, nesse caso, o produto ser aceito de fato e sem restrições pela Administração.

45. Permite-se menção a marca de referência no aviso, como forma ou parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto, caso em que se deve necessariamente acrescentar expressões do tipo “ou equivalente”, “ou similar”, “ou de melhor qualidade”, podendo a Administração exigir que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada.”

46. A possibilidade de exigência de **amostra, exame de conformidade e prova de conceito** tem previsão no artigo 17, §3º, artigo 41, inciso II, e artigo 42, §2º, todos da Lei nº 14.133, de 2021. A justificativa para a exigência deve constar do ETP, devendo o TR disciplinar a forma como essa etapa ocorrerá, bem como os critérios a serem adotados para a avaliação.

47. A exigência de prova de conceito, amostra, protótipo, testes e outras formas de avaliação de conformidade do objeto é excepcional. Eventual exigência nesse sentido deve ser ponderada pela Administração à luz do caso concreto, mediante justificativa. O insucesso em contratações pretéritas pode justificar essa previsão. Há itens de baixa qualidade que simplesmente não funcionam como deveriam, embora possuam

¹⁷ Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

- a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
- b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;
- c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;
- d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

descrição técnica semelhante à de objetos de boa qualidade. O julgamento pelo menor preço pode atrair o fornecimento de bens de pouca qualidade, devendo a Administração adotar cautelas para não adquirir material imprestável e, mais importante, evitar repetidamente contratar nessas condições.

48. Ressalte-se que o Decreto estadual nº 68.185/2023 orienta a elaboração do TR, destacando-se a necessidade de utilização do **Sistema TR Digital**, disponível no Portal de Compras do Governo Federal (art. 1º, §1º¹⁸), bem como os procedimentos estabelecidos no Manual do Sistema TR Digital, disponível no Portal de Compras do Estado (art. 1º, §2º¹⁹).

49. Ademais, nos termos do artigo 6º, §3º, do mesmo decreto “deverão ser utilizados os modelos de TR instituídos pela Secretaria de Gestão e Governo Digital, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico do Estado, que conterão os elementos previstos neste artigo”.

50. Neste sentido, a orientação é que o TR observe o modelo disponibilizado pela Secretaria de Gestão e Governo Digital – SGGD, constante do Toolkit voltado ao Pregão Eletrônico no Portal Compras de São Paulo²⁰, por força do §3º do artigo 6º do citado Decreto nº 68.185/2023²¹.

¹⁸ Artigo 1º - Este decreto dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR para a aquisição de bens e a contratação de serviços, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo.

§1º - Para os procedimentos de que trata este decreto, será utilizado o Sistema TR Digital, disponível no Portal de Compras do Governo Federal.

§2º - Sem prejuízo do disposto no §1º deste artigo, para acesso e operacionalização do sistema, deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no Manual do Sistema TR Digital, disponível no Portal de Compras do Estado.

²⁰ Disponível em: <https://compras.sp.gov.br/toolkits/>

²¹ Artigo 6º - Deverão ser registrados no Sistema TR Digital os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

(...)

§3º - Deverão ser utilizados os modelos de TR instituídos pela Secretaria de Gestão e Governo Digital, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico do Estado, que conterão os elementos previstos neste artigo.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

51. Mencionado decreto também determina que o TR esteja alinhado com o Plano de Contratações Anual, com o Plano de Logística Sustentável e com os demais instrumentos de planejamento da Administração.

52. Os responsáveis pela elaboração do TR devem preencher os requisitos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 14.133/2021 e atender às definições do artigo 2º do Decreto nº 68.185/2023.

53. É necessária a aprovação do termo de referência ou projeto básico pela autoridade competente, responsável por autorizar as licitações ou os contratos no âmbito do respectivo órgão ou entidade, conforme disposto no inciso I do artigo 2º do Decreto nº 68.220/2023. Isso se dá tendo em vista o encadeamento de atos e as atribuições dos agentes que atuam no processo administrativo licitatório. **Recomendo que o Sr. Dirigente da UGE providencie a referida aprovação.**

XI) DA PESQUISA DE PREÇOS

54. No tocante à **pesquisa de preços**, ressalte-se que deverá atender aos ditames do **Decreto nº 67.888/2023**²², que regulamenta o §1º do artigo 23 da Lei federal nº 14.133/2021, em especial os requisitos exigidos no § 3º do artigo 3º do Decreto nº 67.888/2023, que assim dispõe:

***Artigo 3º** - Serão utilizados os seguintes parâmetros para aferição do melhor preço estimado:*

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, tais como a ferramenta de pesquisa de preços do Governo Federal, o Banco de Preços em Saúde - BPS e o Portal Nacional de Contratações Públicas, observados os índices de atualização específicos ou setoriais, admitido o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), se não houver outro;

²² Regulamenta o §1º do artigo 23 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento administrativo de definição do valor estimado para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observados os índices de atualização específicos ou setoriais, admitido o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), se não houver outro;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal ou estadual e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas e/ou em bases do Estado de São Paulo, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, na forma estabelecida em ato do Secretário de Gestão e Governo Digital.

§ 1º - *Inexiste priorização entre os parâmetros arrolados nos incisos deste artigo, podendo o agente público optar pela adoção simples ou combinada dos referidos parâmetros, considerando a atratividade do mercado e a mitigação do risco de sobrepreço.*

§ 2º - *Na hipótese do uso do parâmetro de que trata o inciso I deste artigo, as contratações pesquisadas deverão estar, preferencialmente, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.*

§ 3º - *Quando a pesquisa for realizada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, a que se refere o inciso III deste artigo, serão observados os seguintes requisitos:*

- 1. deverá ser realizada perante potenciais licitantes legalmente estabelecidos;*
- 2. o item cotado deverá estar disponível para venda ou contratação no momento da consulta;*
- 3. a página eletrônica deverá ser disponibilizada nos autos, contendo as seguintes informações relativas ao item pesquisado:*
 - a) identificação do fornecedor;*
 - b) endereço eletrônico;*
 - c) data e hora do acesso;*
 - d) especificação do item;*
 - e) preço e quantidade;*
- 4. não serão admitidas as cotações de itens;*



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

- a) com especificações ou características distintas das especificações solicitadas;*
- b) provenientes de sítios de leilão.*
- 5. será admitida a cotação em sítios eletrônicos de intermediação de vendas, desde que observados os requisitos enumerados nos itens 1 a 4 deste §3º.*

55. Importante lembrarmos que o TCE/SP veda a utilização de preços referenciais defasados, assim entendidos aqueles obtidos em prazo superior a 6 (seis) meses da data de abertura do certame.

56. Convém seja sempre elaborada Planilha Orçamentária com o sumário da pesquisa de preços, de modo a facilitar para a equipe do pregão o acesso aos valores referenciais. **Recomendo a elaboração visto que referida planilha não consta destes autos.**

57. Com relação ao sigilo do orçamento, o art. 24 da Lei federal 14.133/2021 estabelece que “desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas (...)”.

XII) DA MOTIVAÇÃO CIRCUNSTANCIADA DAS CONDIÇÕES DO EDITAL (artigo 18, IX, da Lei federal nº 14.133/2021)

58. Recomenda-se que a Administração analise se as exigências de qualificação técnica e econômico-financeira – acaso existentes - guardam compatibilidade e proporcionalidade com as peculiaridades do objeto contratual a ser executado, aferidas por meio da análise da complexidade do objeto.

59. Alerta-se que exigências de qualificação técnica e econômico-financeira excessivas vêm sendo reputadas como ilícitas pelos órgãos de controle, pois tendem a restringir a competitividade.

XIII) DA COMPATIBILIDADE COM A LEI ORÇAMENTÁRIA e DURAÇÃO DOS CONTRATOS



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

60. Sobre a compatibilidade da licitação com as leis orçamentárias, deve ser providenciada a juntada de nota de reserva que corresponda ao valor estimado do contrato obtido na pesquisa de preços, visto não constar dos autos.

61. Ressaltamos que deverá ser realizada a respectiva reserva orçamentária antes da assinatura do contrato e o empenho da dotação no momento da assinatura.

62. Note-se que o artigo 150 da Lei Federal nº 14.133/2021 é categórico ao dispor que nenhuma *“contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa”*.

63. Sem prejuízo da reserva orçamentária, em se tratando de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que supere o montante de R\$ 59.906,02²³ (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) fixado para as *“despesas irrelevantes”*, deve-se apresentar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração prevista no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (artigo 55 da Lei Estadual nº 17.725/2023²⁴ - **LDO paulista do exercício de 2024**). Note-se, porém, que tal exigência não se aplica ao custeio de atividades ordinárias e rotineiras da Administração Pública, nos termos da jurisprudência do Tribunal de Contas da União²⁵, o que merece ser verificado e certificado pela autoridade nos autos.

²³ Valor obtido a partir do artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2023, com a atualização promovida pelo Decreto Federal nº 11.871/2023.

²⁴ “Artigo 55 - As propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa devem ser amparadas por estudo prévio que demonstre a sua viabilidade técnica e os processos devem ser instruídos com a memória de cálculo do impacto que comprove a adequação orçamentário financeira no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, em obediência ao disposto no artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000. Parágrafo único - São consideradas como despesas irrelevantes, para fins do artigo 16, § 3º, da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei federal nº 8.666, de 1993 ou, quando esta for revogada, os incisos I e II do artigo 75 da Lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.”.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

64. Quanto ao enquadramento da contratação para fins de vigência, há dois tipos de contratação por licitação para aquisição de bens: a) há fornecimento **não contínuo** quando se trata de uma entrega de bens sem que haja uma demanda de caráter permanente. Uma vez finalizada a entrega, resolve-se a necessidade que deu azo ao contrato. Estas aquisições usam o art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, como fundamento e partem apenas de créditos do exercício corrente, salvo se inscritos no Plano Plurianual; e b) há fornecimento **contínuo** quando a entrega dos bens é uma necessidade permanente. É o caso, por exemplo, de unidades hospitalares que demandam sempre insumos de saúde específicos para seu próprio funcionamento contínuo. Nessas situações, findado o contrato, haverá sua substituição por um novo e assim, sucessivamente, pois a necessidade em si é permanente. Contratações dessa natureza são atendidas pelo art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

65. Em caso de fornecimento **não contínuo**, o prazo de vigência deve ser o suficiente para a entrega do objeto e adoção das providências previstas no contrato, sendo a contratação limitada pelos respectivos créditos orçamentários. Uma contratação que não tenha previsão no Plano Plurianual deve ter a sua integralidade empenhada antes ou de modo concomitante à celebração, conforme Lei nº 4.320, de 17 de março 1964, e Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e a partir de tal empenho ter a vigência necessária prevista, utilizando-se de restos a pagar, se for o caso (art. 30, §2º do Decreto nº 93.872, de 1986).

66. Já a contratação prevista no Plano Plurianual pode ter empenhos em anos distintos, considerando a despesa de cada exercício, apenas quanto ao período abrangido pelo PPA.

67. A definição de fornecimento contínuo consta no art. 6º, XV da Lei nº 14.133, de 2021, sendo as “compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou

²⁵ TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO: “(...) [a]s despesas ordinárias e rotineiras da administração pública, já previstas no orçamento, destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, prescindem da estimativa de impacto orçamentário-financeiro de que trata o art. 16, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal” (Acórdão TCU nº 883/2005, Primeira Câmara, Rel. Min. Augusto Sherman Cavalcanti).



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

prolongadas”. A utilização do prazo de vigência plurianual (até 5 anos) no caso de fornecimento contínuo é condicionada ao ateste de maior vantagem econômica, a ser feita pela autoridade competente no processo respectivo, conforme art. 106, I da Lei nº 14.133, de 2021.

68. De acordo com o artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, será possível que contratos de fornecimento contínuo sejam prorrogados por até 10 anos, desde que haja previsão no edital e/ou contrato e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

XIV) DO EDITAL DE LICITAÇÃO E MINUTA DE CONTRATO

69. Os requisitos do edital de licitação estão previstos no artigo 25 da Lei federal nº 14133/2021 e os da minuta de contrato no artigo 92.

70. A formalização do ajuste deve ocorrer, em regra, por meio de instrumento de contrato, em face do disposto no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021²⁶. Nos casos de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, a própria legislação admite a substituição do contrato por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, independentemente de seu valor. **Nos presentes autos consta que será utilizada a Nota de Empenho.**

71. A Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, através da Subprocuradoria Geral da Consultoria, disponibilizou minutas de edital e contrato que

²⁶ “Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço: I - dispensa de licitação em razão de valor; II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor. § 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei. § 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais)”.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

deverão ser seguidas pela Administração. Os modelos disponíveis estão no site do Compras SP, na aba toolkits.

72. A padronização desses elementos é medida vantajosa e que está em consonância com o princípio da eficiência administrativa (artigo 37, “caput”, da Constituição Federal). No entanto, ao utilizar esses modelos, as unidades devem observar eventuais especificidades do caso concreto ou mesmo decorrentes de regulamentações próprias do Estado de São Paulo, providenciando as adaptações necessárias.

73. Em relação ao tratamento diferenciado entre licitantes, deve-se observar o art. 4º, da lei nº 14.133/2021:

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

74. Uma vez definido o valor referencial da contratação, a Administração deverá avaliar se a licitação será de ampla concorrência ou destinada à



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte, ou cooperativas que atendam ao disposto no artigo 34 da Lei federal nº 11.488/2007.

75. A Lei Complementar federal nº 147, de 07 de agosto de 2014, ao alterar os artigos 48 e 49 da Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, tornou obrigatória a realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). E, no caso das cooperativas, o artigo 34 da Lei federal nº 11.488/2007 dispõe que, nos casos lá especificados, também aplicar-se-á a elas o disposto na Lei Complementar nº 123/2006.

76. Sobre o tema, a Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral esclareceu, no documento denominado *Orientações Consolidadas – Aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (versão 3 – 12.3.2024)*, os seguintes pontos que poderiam gerar dúvida:

Nas licitações para contratação com valor estimado superior a R\$ 4.800.000,00 (considerando 1 ano de vigência contratual se por prazo superior), haverá tratamento diferenciado para ME, EPP ou equiparadas? Não. Nesse caso, não haverá tratamento diferenciado, nos termos do art. 4º, § 1º, e § 3º, da NLLC, c/c art. 3º da Lei Complementar federal nº 123/2006.

Nas licitações em que haverá adjudicação de item com valor estimado (considerando 1 ano de vigência contratual se por prazo superior) igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, mas superior a R\$ 80.000,00, haverá tratamento diferenciado para ME, EPP ou equiparadas? Sim. Nesse caso, haverá participação ampla, com tratamento diferenciado para ME, EPP e equiparadas quanto a regras de adiamento da exigência de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista e de preferência em caso de empate ficto. Isso se



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

dá nos termos do art. 4º, § 1º, e § 3º, da NLLC, c/c arts. 3º e 42 a 49 da Lei Complementar federal n. 123/2006

Nas licitações em que haverá adjudicação de item com valor estimado igual ou inferior a R\$ 80.000,00, haverá tratamento diferenciado para ME, EPP ou equiparadas? Sim. Haverá participação exclusiva de ME, EPP e equiparadas (ressalvada exceção do art. 49 da Lei Complementar federal nº 123/2006), e serão aplicáveis as regras de adiamento da exigência de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista. Não terá empate ficto. Isso se dá nos termos do art. 4º, § 1º, e § 3º, da NLLC, c/c arts. 3º e 42 a 49 da Lei Complementar federal nº 123/2006.

Nas licitações para aquisição de bens de natureza divisível, há regra específica de tratamento diferenciado para ME, EPP ou equiparadas? Sim. No caso de certame para aquisição de bens de natureza divisível, nos termos do artigo 48, III, da Lei Complementar federal nº 123/2006, na hipótese de item com valor estimado (considerando 1 ano de vigência contratual se por prazo superior) igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, mas superior a R\$ 80.000,00 (ressalvada exceção do art. 49 da Lei Complementar federal nº 123/2006) -> haverá cota de até 25% do objeto para contratação de ME e EPP, a qual será de participação exclusiva de ME, EPP e equiparadas, e serão aplicáveis as regras de adiamento da exigência de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, sem empate ficto, em relação à cota de participação exclusiva.

77. Em relação às sanções administrativas, recomendamos a utilização de atos normativos que tenham sido editados com fundamento na Lei federal nº 14.133/2021. **A orientação é de que a disciplina das sanções seja prevista no instrumento convocatório, adotando-se, no que couber, disciplina semelhante à que**



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

havia sido estabelecida no ato normativo anterior, com as adaptações necessárias à nova legislação.

XV) DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL E DO CONTRATO

78. De acordo com o artigo 54, *caput* e §1º, c/c artigo 94 da Lei federal nº 14.133/2021, é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no **Portal Nacional de Contratações Públicas** e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Estado, bem como em jornal diário de grande circulação:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta. (gn)

79. O PNCP - O Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial, previsto no art. 174 da NLLC, destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Lei nº 14.133, de 2021, bem como a realização facultativa das contratações pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos²⁷.

80. Por meio dele deve ser dada publicidade ao edital de licitação, com a divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos, bem como de todos os atos exigidos pela NLLC, inclusive da fase preparatória da licitação (art. 54, *caput* e parágrafo 3º). Sua regulamentação foi feita pelo Decreto nº 10.764, de 9/8/2021, e a gerência incumbe ao Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas.

81. Para aquisição de bens, deve ser observado o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação das propostas e lances, contados a partir da data de

²⁷ (<https://pncp.gov.br/>)



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

divulgação do edital de licitação, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto (artigo 55, I, alíneas “a” e “b”, Lei federal nº 14.133/2021).

82. Destaca-se também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o artigo 54, § 3º, da Lei federal nº 14.133/2021.

83. A divulgação no PNCP não desobriga o ente público de publicar o edital em Diário Oficial, bem como em jornal de grande circulação, sendo facultativa a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial (art. 54, parágrafos 1º e 2º NLLC).

84. Para a celebração da contratação, é necessário que a unidade certifique nos autos que a empresa a ser contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária. Nessa linha, o §4º do artigo 91 da Lei Federal nº 14.133/2021 assim dispõe:

“Art. 91. (...)

§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo”.

85. Dessa forma, os documentos de **habilitação jurídica²⁸, bem como fiscal, social e trabalhista²⁹** da empresa devem ser juntados aos autos,

²⁸ Lei Federal nº 14/133/2021: “Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada”.

²⁹ Lei Federal nº 14.133/2021: “Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos: I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal,



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

assegurando-se a Administração de que todas as certidões estejam com prazo de validade em dia no momento da celebração do contrato. Deve-se, também, promover consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça; Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções; Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP; e Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

86. O §4º do artigo 68 da NLLC admite que os documentos elencados no caput do mesmo dispositivo, ou seja, aqueles referentes à regularidade fiscal, social e trabalhista “(...) *poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico*”. Portanto, a Administração pode verificar, junto ao [compras.gov.](https://compras.gov.br), os documentos que podem ser substituídos em razão do cadastro da empresa no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**³⁰.

87. Como regra, também constitui condição para a celebração do ajuste, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, nos termos da Lei Estadual nº 12.799/2008.

*se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho; VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. § 1º Os documentos referidos nos incisos do **caput** deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico. § 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do **caput** deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica”.*

³⁰ O §1º do artigo 17 do Decreto Estadual nº 68.304/2024 prevê que a verificação dos documentos de habilitação do fornecedor será realizada no SICAF.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

XVI) CONSIDERAÇÕES FINAIS

88. Observo que casos semelhantes ao presente são corriqueiramente submetidos à análise desta Consultoria Jurídica, razão pela qual, atenta ao princípio da eficiência, sugiro a adoção deste parecer como Referencial, nos termos autorizados e fixados pela Resolução PGE nº 29/2015.

89. Em todos os expedientes destinados à compras ou contratação de serviços comuns não contínuos, formulados com base nos mesmos pressupostos fáticos e jurídicos examinados nestes autos, a Administração poderá juntar cópia deste Parecer Referencial, desde que o faça com a observância das orientações aqui traçadas, com o que ficará dispensada a análise individualizada por esta Consultoria Jurídica (art. 1º, § 2º, da Resolução PGE nº 29/15).

90. Nos termos do artigo 7º, da Resolução PGE nº 29/2015, o presente Parecer Referencial está sendo enviado, por arquivo eletrônico, à Subprocuradoria Geral da Consultoria Jurídica.

91. Com estas considerações, encaminhe-se o presente Parecer referencial à **CAJ** – Coordenadoria de Assuntos Jurídicos, à **DF** – Diretoria de Finanças da Polícia Militar – ao **DFP** – Departamento de Finanças e Patrimônio do Corpo de Bombeiros e à **CBPM** – Caixa Beneficente da Polícia Militar para ciência, solicitando divulgação e orientação a todas as Unidades interessadas.

92. Face ao exposto, retorne este processo à origem, através da DF, para prosseguimento.

Vera Evândia Benincasa
Procuradora do Estado Chefe